



ITAÚBA
PREFEITURA

INEXIGIBILIDADE 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 044/2025

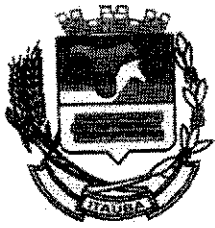
Contratação de empresa especializada para fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para serem utilizados no equipamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line da Marca Eco Diagnostica Ltda, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

♀ Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

☎ Fone: (66) 9 9995-1826

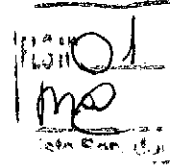
🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

PORTARIA Nº 174, DE 10 DE ABRIL DE 2025.



SÚMULA. “DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Itaúba, sendo:

I – Autoridade Competente:

“a” – **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO** - Prefeito Municipal, matrícula nº 1161.

II – Agente de Contratação:

“a” – **SERGIO PEREIRA DOS SANTOS** – Agente Administrativo, matrícula nº 1102.

III – Equipe de Apoio:

“a” – **CAIRO ANTUNES SILVA FILHO** – Agente Administrativo, matrícula nº 1524.

“b” – **MARCIA MÉSQUITA AZEVEDO** – Agente Administrativo, matrícula nº 144.



ITAÚBA

PREFEITURA

10/04/2025
mo
Cota Sanitária

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021.

Art. 3º O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Sr. CAIRO ANTUNES SILVA FILHO, ficando designado como suplentes da Equipe de Apoio:

- I – MAURA IVANIR BIESEK DE SOUZA – Agente Administrativo, matrícula nº 1569
- II – PATRICIA KELLY JABLONSKI – Agente Administrativo, matrícula nº 267.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, EM 10 DE ABRIL DE 2025.

ANTONIO FERREIRA
DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Dados: 2025.04.10 09:16:33 -04'00'

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br

13106
me
ISA Servidor

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo – à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 09 de abril de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE ADESÃO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

O Senhor **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATI-FICOU**, o processo de **Adesão nº 004/2025** em favor da empresa **SOLUCAO LOCACAO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MOVEEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.362.654/0001-80, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos para serem utilizados em eventos a serem realizados por diversas secretarias do Município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total de R\$ 66.690,00 (Sessenta e seis mil seiscientos e noventa reais). A referida contratação será através de adesão na **Ata de Registro de Preços nº 146/2024** proveniente do **Pregão Eletrônico nº 023/2024** realizado pela Prefeitura Municipal de Sinop/MT.

Itaúba/MT, 10 de Abril de 2025

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

PORTARIA Nº 174, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA. "DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Itaúba, sendo:

I – Autoridade Competente:

"a" – ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO - Prefeito Municipal, matrícula nº 1161.

II – Agente de Contratação:

"a" – SERGIO PEREIRA DOS SANTOS – Agente Administrativo, matrícula nº 1102.

III – Equipe de Apoio:

"a" – CAIRO ANTUNES SILVA FILHO – Agente Administrativo, matrícula nº 1524.

"b" – MARCIA MESQUITA AZEVEDO – Agente Administrativo, matrícula nº 144.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021.

Art. 3º O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Sr. CAIRO ANTUNES SILVA FILHO, ficando designado como suplentes da Equipe de Apoio:

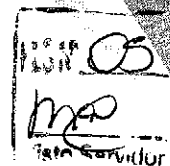
I – MAURA IVANIR BIESEK DE SOUZA – Agente Administrativo, matrícula nº 1569



ITAÚBA

PREFEITURA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)



ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT
SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	JOSIELE CRISTINA AZILIERO
E-MAIL: saude@itauba.mt.gov.br	TELEFONE: (66) 99968-8531

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para serem utilizados no equipamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line da Marca Eco Diagnostica Ltda, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

O objetivo do presente DFD é de contratar a proposta mais vantajosa, conforme análise de levantamento de preço de mercado, por meio de consulta com fornecedores do ramo de fornecimento de materiais de consumo e laboratoriais, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Tal solicitação se justifica, pois, estes produtos são necessários para a detecção e monitoramento de doenças. Eles permitem a identificação de marcadores biológicos específicos, como enzimas, microbiologias, hormônios, proteínas e elementos celulares, que podem indicar a presença de uma condição médica. Sem os insumos apropriados, não seria possível realizar esses testes e obter informações essenciais para o diagnóstico, o que, de certo modo, ferem princípios constitucionais alusivos ao direito à saúde e até mesmo à vida.

O laboratório Municipal desempenha um papel crucial na assistência à saúde pública, realizando análises clínicas indispensáveis para diagnóstico e acompanhamento médico tais como exames laboratoriais de bioquímicas, exames de urina, urocultura, hemograma, fezes, imunologia e hematologia esses exames são de extrema importância para auxiliar os médicos nos diagnósticos de doenças, síndromes e mazelas sofridas por pacientes municipais.

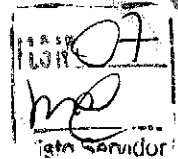
Essa demanda surge da necessidade de atender ao aumento na procura por exames laboratoriais em função da ampliação população e dos serviços de saúde, assegurando o bom funcionamento do laboratório Municipal, evitando desabastecimento e interrupções e cumprir com as exigências técnicas e normativas aplicáveis, incluindo padrões de qualidade, segurança e eficiência operacional.

A contratação de empresa para fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para equipamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line, justifica-se pelo fato de que esse aparelho só pode utilizar reagentes e soluções de limpeza de empresas autorizadas ou do próprio fabricante, que no caso em tela, a fabricante é a empresa e ECO DIAGNOSTICA LTDA.



ITAÚBA

PREFEITURA



TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE ATAS/CONTRATOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para serem utilizados no equipamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line da Marca Eco Diagnostica Ltda, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

A Secretaria Municipal de Saúde, indica os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no futuro instrumento de contratação do objeto acima descrito.

GESTOR (A): KARYNE FABIOLA ANACLETO NALEVAIKO	MATRÍCULA: 105
FISCAL TITULAR: MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	MATRÍCULA: 1101
FISCAL SUPLENTE: MARIA DA PAZ	MATRÍCULA: 261

CIÊNCIA DOS SERVIDORES INDICADOS:

Declaro que fui cientificado expressamente da minha indicação para gestor/fiscal de Ata/Contrato e das respectivas atribuições da função.

KARYNE FABIOLA ANACLETO NALEVAIKO
GESTORA

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI
Fiscal titular

MARIA DA PAZ
Fiscal suplente

RESPONSÁVEL PELA INDICAÇÃO:

Declaro que a indicação dos servidores considerou os seguintes requisitos: a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de Atas/contratos por servidor e a capacidade para o desempenho das atividades.

Itaúba-MT, 23 de Junho de 2025

JOSIELE CRISTINA AZILIERO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MATRÍCULA - 1527



ITAÚBA

PREFEITURA

TÉCNICO PRELIMINAR



1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

Objeto: Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para serem utilizados no equipamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line da Marca Eco Diagnostica Ltda, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. "Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021".

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Josiele Cristina Aziliero

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de estudo técnico preliminar da contratação que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para serem utilizados no equipamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line da Marca Eco Diagnostica Ltda, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

De acordo com a Constituição Federal - CF de 1988 a saúde é um direito social de todos e um dever do Estado (arts. 6º e 196 da CF). Diante da necessidade da aquisição de materiais de consumo e laboratoriais para atender às demandas do Laboratório Municipal Benedito Mesquita do município de Itaúba/MT, alinha-se integralmente com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



ITAÚBA

PREFEITURA



O laboratório Municipal desempenha um papel crucial na assistência à saúde pública, realizando análises clínicas indispensáveis para diagnóstico e acompanhamento médico tais como exames laboratoriais de bioquímicas, exames de urina, urocultura, hemograma, fezes, imunologia e hematologia esses exames são de extrema importância para auxiliar os médicos nos diagnósticos de doenças, síndromes e mazelas sofridas por pacientes municipais.

Tal solicitação se justifica, pois, estes produtos são necessários para a detecção e monitoramento de doenças. Eles permitem a identificação de marcadores biológicos específicos, como enzimas, microbiologias, hormônios, proteínas e elementos celulares, que podem indicar a presença de uma condição médica. Sem os insumos apropriados, não seria possível realizar esses testes e obter informações essenciais para o diagnóstico, o que, de certo modo, ferem princípios constitucionais alusivos ao direito à saúde e até mesmo à vida.

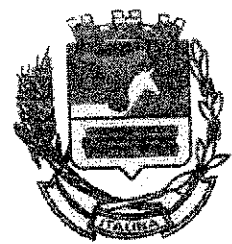
Essa demanda surge da necessidade de atender ao aumento na procura por exames laboratoriais em função da ampliação população e dos serviços de saúde, assegurando o bom funcionamento do laboratório Municipal, evitando desabastecimento e interrupções e cumprir com as exigências técnicas e normativas aplicáveis, incluindo padrões de qualidade, segurança e eficiência operacional.

A contratação de empresa para fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para equipamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line, justifica-se pelo fato de que esse aparelho só pode utilizar reagentes e soluções de limpeza de empresas autorizadas ou do próprio fabricante, que no caso em tela, a fabricante é a empresa e ECO DIAGNOSTICA LTDA.

Cabe ainda esclarecer que sempre que foram utilizados reagentes e manutenção preventiva/corretiva de empresa não autorizada pela fabricante do aparelho, tivemos problemas e os resultados foram insatisfatórios para laboratório, pois os reagentes do fabricante do aparelho são de especificações e composições químicas próprias e exclusivas, e que não devem ser alterados e/ou substituídos de modo algum por paralelos ou similares

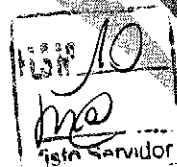
Em contato com a empresa ECO DIAGNOSTICA LTDA, verificamos que o distribuidor autorizado para fornecimento dos produtos e serviços da marca dos equipamentos Aparelho Analisador Eco 200 DF Line no ESTADO DO MATO GROSSO, é a empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.792.580/0001-90, localizada na Av. Oito de Abril, nº 1610 – Bairro Jardim Independência, Cuiabá/MT.

Por fim, é importante destacar que a contratação ora discutida é um investimento no bem-estar da população, bem como na eficiência dos serviços de saúde. Ao fornecer resultados



ITAÚBA

PREFEITURA



precisos e confiáveis, evita-se tratamentos desnecessários, reduzindo os riscos de complicações e permitindo uma abordagem mais personalizada e eficiente na saúde dos pacientes, minimizando, a médio e longo prazo, o abarrotamento da rede pública de saúde.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos requisitos legais para a contratação:

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V. Vejamos:

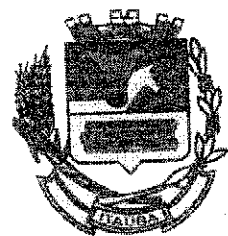
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

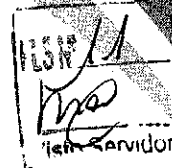
III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) Restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;



ITAÚBA

PREFEITURA



h) Controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta

Frente as necessidades apresentadas para a contratação, resta, pois, evidente o interesse público na situação, existindo, portanto, justificativa plausível para a contratação dos produtos/serviço.

Razão da escolha do fornecedor

A empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 61.186.490/0001-57, estabelecida na Av. Oito de Abril nº 1610 - Jd. Independência - Cuiabá/MT, CEP 78031-000, detém a exclusividade para ofertar e comercializar os produtos e equipamentos (Linha F LINE) que contemplam os equipamentos F50, F100, F200 e F2400 (plataforma fechada) da marca ECO Diagnóstica no estado do Mato Grosso, o que torna inviável a abertura de processo licitatório em razão da inviabilidade de competição.

A escolha do fornecedor observou os requisitos técnicos, preço compatível com os valores praticados pelo mercado, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para fornecimento dos produtos, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Requisitos técnicos da contratação:

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



A empresa CONTRATADA deverá executar o fornecimento com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela PREFEITURA, obrigando-se especialmente, a cumprir com o prazo de entrega dos produtos conforme solicitação da Secretaria Demandante.

Para o adequado fornecimento e entrega dos materiais de consumo e laboratoriais, por sua conta e risco, a empresa Contratada deverá se responsabilizar por:

- Se responsabilizar por fornecer o produto de acordo com as exigências feitas neste Estudo;
- Fornecer os materiais de consumo e laboratoriais de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente e dentro do prazo de validade.
- Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual, Municipal e do Ministério da Saúde, quando for o caso;
- Adequar, por determinação da PREFEITURA, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação.
- Fornecer os materiais acondicionados em embalagens primárias e secundárias de acordo com o fabricante;
- Os produtos a serem fornecidos são obrigados a informar: nome do produto, endereço completo do fabricante com telefone do serviço de atendimento ao consumidor; nome do responsável técnico, nº do registro no Ministério da Saúde, data de fabricação, data de validade (deve ser de, no mínimo, 18 meses para maior rotatividade do produto), nº do lote da unidade pertencente, precauções e cuidados especiais.
- Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade, eventualmente inserido na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentável. Com material reciclado, biodegradável, atóxico, bem como proveniente de reflorestamento.
- Subcontratação: A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.
- Garantias da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

Do Local, Prazo de Entrega dos Produtos

Os produtos adquiridos deverão ser separados pelo fornecedor e entregues no **ALMOXARIFADO CENTRAL** da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, observando o prazo determinado pela PREFEITURA, sendo que as despesas de seguro, taxas, pedágios, frete ou transporte dos produtos serão por conta da empresa CONTRATADA.

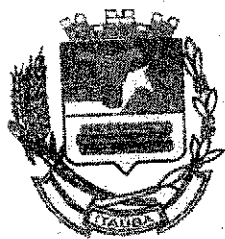
- **Endereço do local da entrega:** ALMOXARIFADO CENTAL - Av. Tancredo Neves, s/nº, Bairro Centro, CEP. 78.510-000 – Prédio ao lado da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, no horário das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente da Prefeitura.

☺ Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

☎ Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento e/ou requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e acatado pela CONTRATANTE.

As autorizações de fornecimento e/ou requisições serão expedidas pelo Departamento de Compras da Prefeitura e serão remetidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa Contratada, inclusive correio eletrônico.

Os produtos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e solicitação do departamento de Compras da PREFEITURA, sem limites de quantidades mínima ou máxima para realização dos pedidos.

A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para aceitar os produtos fornecidos pela empresa CONTRATADA, sendo que o mesmo será recebido da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido nesse estudo.

Os produtos deverão ser entregues em embalagem adequada, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança do mesmo durante o Transporte.

Os produtos, no momento da entrega no ALMOXARIFADO CENTRAL, serão inspecionados pelo servidor responsável do recebimento para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, tipo de embalagem primária e secundária (quando aplicável), marca, prazo de validade e outras características que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações contidas neste Estudo Técnico.

Os produtos entregues em desacordo com o estipulado serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições da embalagem, a empresa CONTRATADA notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;



ITAÚBA

PREFEITURA



b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo do instrumento da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Na hipótese de substituição, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

d) Se disser respeito à diferença de quantidade, volumes ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a PREFEITURA reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

Em caso de irregularidade não sanada pela empresa CONTRATADA, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

Do Transporte

Os produtos deverão ser transportados em veículo adequado, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

O armazenamento e o transporte dos produtos, do carregamento até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

Todas as despesas de carga, descarga, de transporte e de frete referente a entrega dos produtos correrão por conta da empresa CONTRATADA, inclusive as decorrentes da devolução e reposição de produtos recusados por não atender as exigências da Prefeitura.

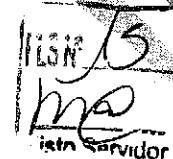
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O objeto desse estudo é classificado como serviços comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



ITAÚBA

PREFEITURA



Salienta-se que se trata de **serviço continuado**, em virtude de assegurar o bom funcionamento do laboratório Municipal, evitando desabastecimento e interrupções no atendimento de exames a população. Importante trazer à baila a definição de serviços contínuos constante no Art. 6º, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...] XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Para atender à necessidade desta contratação faz-se necessário que a empresa possua como característica notória especialização na realização das atividades inerentes a solução proposta, cuja finalidade e atividade estabelecidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social (no objeto social) em vigor, sejam pertinentes e compatíveis e que permitam o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços inerentes ao objeto ora pretendido.

Foram realizadas pesquisas, no que tange às contratações de outros órgãos públicos, para o objeto deste estudo, com o objetivo de ser verificada a existência de soluções compatíveis ou similares que venham dar atendimento aos requisitos e necessidade do Município de Itaúba.

Durante o levantamento de mercado, constatou-se que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração (Inexigibilidade de Licitação), sempre cumprindo as regras e exigências legais e normativas, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021.

Ficando caracterizado nesse processo que se torna inviável a competição em face da singularidade e exclusividade para ofertar e comercializar os produtos e equipamentos (Linha F LINE).

Desta forma a solução proposta para o caso em tela é a contratação por Inexigibilidade de licitação da empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**. A escolha deve-se ao fato da empresa deter a exclusividade para ofertar e comercializar os produtos e equipamentos (Linha F LINE) que contemplam os equipamentos F50, F100, F200 e F2400 (plataforma fechada) da marca ECO Diagnóstica no estado do Mato Grosso. Desta forma nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

☺ Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

☎ Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



A solução proposta é a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** que detém a exclusividade para ofertar e comercializar os produtos e equipamentos (Linha F LINE), conforme consta na Declaração de Exclusividade emitida pela ECO Diagnóstica Ltda, o que torna inviável a abertura de processo licitatório em razão da inviabilidade de competição. É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, a aquisição dos equipamentos, peças e serviços objeto deste estudo técnico preliminar será realizada diretamente com a empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.792.580/0001-90, estabelecida na Av. Oito de Abril nº 1610 - Jd. Independência, CEP 78031-000 na cidade de Cuiaba/MT.

As especificações técnicas contidas no presente estudo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos produtos objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

As quantidades foram estimadas com base no Documento de Formalização de Demanda (DFD) apresentado pela secretaria demandante, estimando-se a quantidade estabelecida na tabela a seguir:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTIDE
1	00063216	428794	LAB FLINE COVID-19 AG 25T	Kit	15
2	3391280	434463	LAB FLINE COVID-19 IGG/IGM 20T	Kit	15
3	89396-0	434656	LAB FLINE D-DIMERO 20T	Kit	90
4	00057375	434657	LAB FLINE PSA 20T	Kit	25
5	1932632	434594	LAB FLINE T4 LIVRE 20T	Kit	80
6	1605763	434595	LAB FLINE TSH 20T	Kit	80
7	00057655	434596	LAB FLINE CALIBRADOR FIA	Kit	10

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

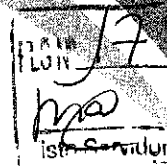
Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



O valor estimado referente à fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para serem utilizados no equipamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line da Marca Eco Diagnostica Ltda, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT, é de R\$ **179.365,00** (Cento e setenta e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais), conforme valores constantes na proposta comercial em anexo e demonstrados na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00063216	428794	LAB FLINE COVID-19 AG 25T	Kit	15	960,00	14.400,00
2	3391280	434463	LAB FLINE COVID-19 IGG/IGM 20T	Kit	15	665,00	9.975,00
3	00063216	428795	LAB FLINE D-DIMERO 20T	Kit	90	685,00	61.650,00
4	2683296	430793	LAB FLINE PSA 20T	Kit	25	424,00	10.600,00
5	1932632	434594	LAB FLINE T4 LIVRE 20T	Kit	80	486,00	38.880,00
6	1605763	434595	LAB FLINE TSH 20T	Kit	80	487,00	38.960,00
7	00057655	434596	LAB FLINE CALIBRADOR FIA	Kit	10	490,00	4.900,00
TOTAL GERAL (R\$)							179.365,00

Para tanto, conforme pode ser verificado (notas fiscais/contratos/comprovantes em anexo), tomamos a precaução de verificar os preços praticados em contratações da empresa em outros municípios, onde se constatou que no caso da contratação ora pretendida tais despesas já estão todas inclusas no valor mencionado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme disposições estabelecidas no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Então, pelas razões expostas, a contratação **NÃO SERÁ PARCELADA**, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

PLA 18
me
Igor Cavalcanti

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação dos produtos a serem adquiridos, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, tendo os seguintes objetivos:

- I – Racionalizar as contratações da Administração Municipal;
- II – Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do Município de Itaúba;
- III – Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; e
- IV – Apresentar ao setor privado as pretensões contratuais da Administração Municipal para o próximo exercício, visando estimular a maior participação de fornecedores nos processos de contratação.

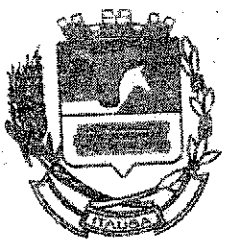
A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e do art. 40 do Decreto Municipal nº 012/2024).

No caso em tela, o objeto da contratação ESTÁ previsto no Plano de Contratações Anual, constituído para o exercício de 2025.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a futura aquisição, busca-se suprir as necessidades de contínua reposição dos estoques relativos aos materiais de consumo e laboratoriais e garantir a qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

A finalidade deste estudo é evitar compras frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.



ITAÚBA

PREFEITURA



Por fim, pretende-se, com o presente estudo técnico, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município e igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta contratação sugere-se que a fiscalização da Ata/Contrato seja realizada pelos servidores da Prefeitura Municipal de Itaúba, os quais deverão possuir conhecimento técnico para acompanhamento do fornecimento, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

A Prefeitura Municipal de Itaúba, na forma de contratante, antes da formalização da Ata/Contrato, fornecerá a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais para suprimir dúvidas e orientá-la em todas os casos, do futuro instrumento de contratação a ser ajustado entre as partes.

14. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Conforme o Guia de Contratações Sustentáveis, uma licitação sustentável é aquela que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, conseqüentemente, aos direitos humanos.

Dessa forma, a sustentabilidade se torna uma solução para implementar questões ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação da administração pública, objetivando reduzir os impactos à saúde humana, animal e ao meio ambiente como um todo.

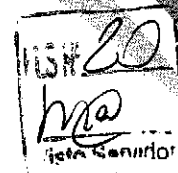
Uma compra licitatória sustentável permite que a demanda seja atendida em conformidade as necessidades do órgão ao qual se destina e, ainda, oferecendo benefícios para a sociedade e ao meio ambiente.

A aquisição e o uso dos materiais de consumo e laboratoriais podem gerar impactos ambientais, especialmente relacionados ao descarte de resíduos gerados durante as atividades laboratoriais. Esses impactos incluem a geração de resíduos químicos, pois reagentes e produtos utilizados nas análises podem conter substâncias que, se descartadas de forma inadequada, podem contaminar o solo e a água. Além disso, há o descarte de resíduos biológicos, como materiais usados em coletas e análises clínicas, incluindo tubos de coleta e ponteiros, que podem apresentar riscos à saúde e ao meio ambiente se não tratados corretamente. Outro fator relevante é o descarte de plásticos e materiais descartáveis, uma vez que o uso de EPIs descartáveis, tubos plásticos e outros materiais pode contribuir para o aumento do volume de resíduos sólidos.



ITAÚBA

PREFEITURA



Para minimizar esses impactos, serão adotadas medidas como a destinação adequada dos resíduos, seguindo os protocolos de segregação, coleta, transporte e destinação final conforme as normas ambientais e de saúde, como a RDC 222/2018 da ANVISA e a legislação local. Também será priorizada a utilização de materiais menos impactantes, optando-se, sempre que possível, por itens recicláveis ou biodegradáveis. A capacitação da equipe para o correto manejo e descarte de resíduos laboratoriais será incentivada por meio de ações de educação ambiental. Além disso, a contratação de empresas especializadas garantirá que apenas prestadores licenciados sejam responsáveis pelo tratamento e destinação final dos resíduos gerados.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se ser **VIÁVEL** a contratação pretendida.

Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os produtos passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar, sendo:

- Cópia da proposta comercial da empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA;
- Estimativa de despesa e justificativa de preço, acompanhado de notas fiscais / contratos / comprovantes dos preços praticados em contratações da empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA para fornecimento dos produtos/serviços em outros estados/municípios;

16. ACESSO A INFORMAÇÃO

O art. 13 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, dispõe que ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

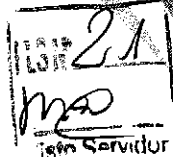
Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este ETP se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

Itaúba/MT, 24 de junho de 2025.



ITAÚBA

PREFEITURA



Michelly L. Pavan Zini
MICHELLY LUANA PAVAN ZINI
Responsável Técnica de Laboratório
Matrícula - 1101

Maria da Paz
MÁRIA DA PAZ
Técnica de Enfermagem
Matrícula - 261

DA APROVAÇÃO

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela APROVADO nos termos como se apresenta.

Em ____/____/____

Josiele Cristina Aziliero
JOSIELE CRISTINA AZILIERO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MATRÍCULA - 1527

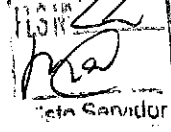
PROPOSTA N° : 12003941 20/05/2025 17:01:41 Page 1 of 1 DIHOL DISTRIBUIDORA

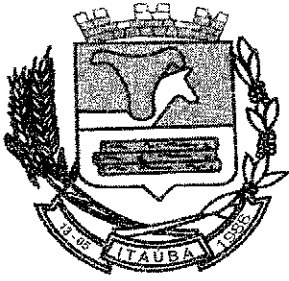
HOSPITALAR LTDA

AV. OITO DE ABRIL, 1610 JD. INDEPENDENCIA CUIABA - MT CEP:78031-000 Fone:
6536148400 CNPJ: 26792580000190 IE: 13.127.278-0

Data : 20/05/2025 Num. Ped. Cliente: 5 - PREFEITURAS / ORGAO PUBLICO CNPJ/CPF: 03.238.961/0001-27 I.E.: ISENTO
 Cliente: 15360-MUNICIPIO DE ITAUBA Atividade: Cidade: ITAUBA UF : MT
 Endereço: AV TANCREDO NEVES Bairro: CENTRO Cep : 78510-000
 Telefone: 6655612800 Vend.: 12 -FATIMA CAMPOS Portaria 344/98 Embalagem Marca UN Quantidade Preço Unitário Embalagem Valor ST Valor Total

Item	Código	Descrição	N	C/1	KT	ECO	DIAGNOSTIC	KT	15	960,0000	960,00	0,00	14.400,00
1	44540	LAB FLINE COVID-19 AG 25T	N	C/1	KT	ECO	DIAGNOSTIC	KT	15	960,0000	960,00	0,00	14.400,00
2	45067	LAB FLINE COVID-19 IGG/IGM 20T	N	C/1	KT	ECO	DIAGNOSTIC	KT	15	665,0000	665,00	0,00	9.975,00
3	44401	LAB FLINE D-DIMERO 20T	N	C/1	KT	ECO	DIAGNOSTIC	KT	90	685,0000	685,00	0,00	61.650,00
4	44370	LAB FLINE PSA 20T	N	C/1	KT	ECO	DIAGNOSTIC	KT	25	424,0000	424,00	0,00	10.600,00
5	44403	LAB FLINE T4 LIVRE 20T	N	C/1	KT	ECO	DIAGNOSTIC	KT	80	486,0000	486,00	0,00	38.880,00
6	44386	LAB FLINE TSH 20T	N	C/1	KT	ECO	DIAGNOSTIC	KT	80	487,0000	487,00	0,00	38.960,00
7	44984	LAB FLINE CALIBRADOR FIA	N	C/1	KT	ECO	DIAGNOSTIC	KT	10	490,0000	490,00	0,00	4.900,00
TOTAL PRODUTOS :												179.365,00	





ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para serem utilizados no equipamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line da Marca Eco Diagnostica Ltda, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 - SETOR REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

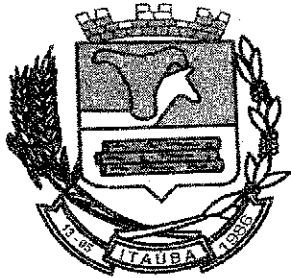
ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00063216	428794	LAB FLINE COVID-19 AG 25T	Kit	15	960,00	14.400,00
2	3391280	434463	LAB FLINE COVID-19 IGG/IGM 20T	Kit	15	665,00	9.975,00
3	00063216	428795	LAB FLINE D-DIMERO 20T	Kit	90	685,00	61.650,00
4	2683296	430793	LAB FLINE PSA 20T	Kit	25	424,00	10.600,00
5	1932632	434594	LAB FLINE T4 LIVRE 20T	Kit	80	486,00	38.880,00
6	1605763	434595	LAB FLINE TSH 20T	Kit	80	487,00	38.960,00
7	00057655	434596	LAB FLINE CALIBRADOR FIA	Kit	10	490,00	4.900,00
TOTAL GERAL (R\$)							179.365,00

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 179.365,00.

3.2. Estão inclusos no valor, todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços para município de Itaúba/MT.

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, a contratada deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 25
MGO
VISTO SERVIDOR

emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2. Seguindo tal diretriz, a futura contratada praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

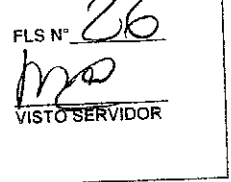
Nfe - 387944					
ITEM	NOME DA CONTRATADA	ÓRGÃO PÚBLICO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	VALOR UNITÁRIO
7	DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT	LAB FLINE CALBRADOR FIA	Kit	490,00
Nfe - 389965					
ITEM	NOME DA CONTRATADA	ÓRGÃO PÚBLICO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	VALOR UNITÁRIO
3	DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT	LAB FLINE D-DIMERO 20T	Kit	685,00
4	DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT	LAB FLINE PSA 20T	Kit	468,00
5	DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT	LAB FLINE T4 LIVRE 20T	Kit	486,00
6	DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT	LAB FLINE TSH 20T	Kit	487,00
Nfe- 388192					
ITEM	NOME DA CONTRATADA	ÓRGÃO PÚBLICO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	VALOR UNITÁRIO
5	DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT	LAB FLINE T4 LIVRE 20T	Kit	486,00
6	DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT	LAB FLINE TSH 20T	Kit	487,00
Nfe- 383584					
ITEM	NOME DA CONTRATADA	ÓRGÃO PÚBLICO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	VALOR UNITÁRIO
4	DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT	LAB FLINE PSA 20T	kit	424,00
Nfe- 388410					
ITEM	NOME DA CONTRATADA	ÓRGÃO PÚBLICO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	VALOR UNITÁRIO
7	DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT	LAB FLINE PSA 20T	Kit	424,00
Contrato 071/2024					
ITEM	NOME DA CONTRATADA	ÓRGÃO PÚBLICO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	VALOR UNITÁRIO
4	DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT	LAB FLINE PSA 20T	Kit	424,00



PREFEITURA DE

ITAÚBA


www.itauba.mt.gov.br



5 - CONCLUSÃO

5.1. Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que os valores praticados podem variar em razão da localização e das despesas transportes e logística que no caso da contratação ora pretendida tais despesas já estão todas inclusas no valor acima mencionado, e que os valores cobrados pela contratada pelos produtos/serviços ora pretendidos estão compatíveis com contratações semelhantes ou até mesmo abaixo do praticado em outras regiões. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratantes durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Itaúba/MT, 25/06/2025.


MICHELLY LUANA PAVAN ZINI
Responsável Técnica de Laboratório
Matrícula - 1101


MARIA DA PAZ
Técnica de Enfermagem
Matrícula - 261

RECEBEMOS DE **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADOS ABAIXO

PREF. MUN. DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
Cobrança: C DUPLICATA EM CARTEIRA

DATA DE RECEBIMENTO: 05/05/2025
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

numcar: 12113 DATA DA EMISSÃO: 05/05/2025 VI. Total: 17.576,00

NF-e Nº. 389965 SÉRIE 1

OF 3305/2025 PROCESSO 4166 - PROTOCOLO 5049/2025 NAD ATENDIDO PARCIAL



Identificação do Emitente
DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
AV. OITO DE ABRIL - 1610 - JARDIM INDEPENDENCIA - CUIABA - MT - 78031-000
Telefone: (65) 3614-8400
E-mail: Contato@dihol.com.br

DANF-e
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 389965
SÉRIE 1

FL 1 of 1

CHAVE DE ACESSO
5125 0526 7925 8000 0190 5500 1000 3899 6517 6228 4014

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal

NATUREZA DE OPERAÇÃO: VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

Protocolo de Autorização(Data e Hora): 05/05/2025 12:02:05
151250037453468

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 131272780 INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTARIO CNPJ: 26.792.580/0001-90

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREF. MUN. DE SAO FELIX DO ARAGUAIA CNPJ/CPF: 03.918.869/0001-08 DATA DA EMISSÃO: 05/05/2025

ENDEREÇO: AV ARAGUAIA 248 BAIRRO/DISTRITO: CENTRO CEP: 78670-000 DATA DA ENTRADA/SAÍDA: 05/05/2025

MUNICÍPIO: SAO FELIX DO ARAGUAIA FONE / FAX: 6635221606 UF: MT INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DE SAÍDA: 12:02

FATURA

Nº: 1 Venc: 04/06/25 Valor: 17.576,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
17.576,00	2.987,92	0,00	0,00	17.576,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				17.576,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: OTI BRASIL TRANSPORTES LTDA FRETE POR CONTA: 0 - Remetente(CIF) CÓDIGO ANTT: XXX000 PLACA DO VEÍCULO: MT MT CNPJ/CPF: 16.903.492/0001-65

LOGRADOURO: AV MANOEL JOSE DE ARRUDA, SLA D, 000 - JARDIM EUROPA MUNICÍPIO: CUIABA UF: MT INSCRIÇÃO ESTADUAL: 134663179

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2			2	18,00	18,00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

Código	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTD	V. UN.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
44401	LAB FLINE D-DIMERO 20T N.LT. 6155781AC DATA FAB.: 07/03/2025 DATA VAL.: 07/01/2026	ECO DIAGNOSTIC.	38221990	500	5102	KT	3	685,00	2.055,00	2.055,00	349,35	0,00	17,00	0,00
44382	LAB FLINE GRAVIDEZ HCG 20T N.LT. 6215963AC DATA FAB.: 06/11/2024 DATA VAL.: 06/03/2026	ECO DIAGNOSTIC.	38221990	500	5102	KT	1	498,00	498,00	498,00	84,66	0,00	17,00	0,00
44399	LAB FLINE HBA1C 20T N.LT. 6076134AC DATA FAB.: 16/04/2025 DATA VAL.: 02/07/2026	ECO DIAGNOSTIC.	38221990	500	5102	KT	6	301,60	1.806,00	1.806,00	307,02	0,00	17,00	0,00
44375	LAB FLINE LH 20T N.LT. 6265AG101 DATA FAB.: 24/03/2025 DATA VAL.: 16/04/2026	ECO DIAGNOSTIC.	38221990	500	5102	KT	3	710,00	2.130,00	2.130,00	362,10	0,00	17,00	0,00
44370	LAB FLINE PSA 20T N.LT. 6265N2AC DATA FAB.: 17/10/2024 DATA VAL.: 21/08/2025	ECO DIAGNOSTIC.	38221990	500	5102	KT	5	468,00	2.340,00	2.340,00	397,80	0,00	17,00	0,00
44403	LAB FLINE T4 LIVRE 20T N.LT. 6405871AC DATA FAB.: 30/09/2024 DATA VAL.: 06/02/2026	ECO DIAGNOSTIC.	38221990	500	5102	KT	15	486,00	7.290,00	7.290,00	1.239,30	0,00	17,00	0,00
44381	LAB FLINE TROPONINA 1 20T N.LT. 6245796AC DATA FAB.: 10/03/2025 DATA VAL.: 08/01/2026	ECO DIAGNOSTIC.	38221990	500	5102	KT	2	485,00	970,00	970,00	164,90	0,00	17,00	0,00
44386	LAB FLINE TSH 20T N.LT. 61952K2AC DATA FAB.: 22/02/2025 DATA VAL.: 18/08/2025	ECO DIAGNOSTIC.	38221990	500	5102	KT	1	487,00	487,00	487,00	82,79	0,00	17,00	0,00
FIM DOS PRODUTOS														

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DE ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Nº PEDIDO: 12004074 / COD.RCA: 12 - FATIMA CAMPOS / COBRANÇA: C - DUPLICATA EM CARTEIRA / NºCAR: 12113
COD.CLI: 20481 / FANTASIA: PREF. SAO FELIX DO ARAGUAIA / ORDEM DE COMPRA: OF 3305/2025 - PROCESSO COMPRA 4166 - PROTOCOLO 5049/2025
DADOS BANCARIO: BCO DO BRASIL - AG. 2363-9 CIC 192123-1
RETENÇÃO DO IR EM 1,2% CONFORME INRF 2145/1234/2023 PORTARIA 152
PROCON/MT - SEDE DO GANHAR TEMPO - PRAÇA IPIRANGA - TRAVESSA PAES DE OLIVEIRA, S/N - CENTRO, CUIABA - MT, CEP: 78005-260

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA		PREF. MUN. DE SAO FELIX DO ARAGUAIA		NF-e	
OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADOS ABAIXO		Cobrança: C	DUPLICATA EM CARTEIRA	Nº. 388192	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	numcar: 0	DATA DA EMISSÃO 07/04/2025	VI. Total: 33.924,00	
OF 2297/2025		SOMENTE CONFERIR E FATURAR		MERCADORIA JA ENTREGUE	



Identificação do Emitente
 DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
 AV. OITO DE ABRIL - 1610 - JARDIM
 INDEPENDENCIA - CUIABA - MT - 78031-000
 Telefone: (65) 3614-8400
 E-mail: Contato@dihol.com.br

DANF-e
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº. 388192
 SÉRIE 1
 FL 1 of 1

CHAVE DE ACESSO
 5125 0426 7925 8000 0190 5500 1000 3881 9213 3155 1132

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal

NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS	Protocolo de Autorização(Data e Hora) 151250029469386	07/04/2025 16:26:31
INSCRIÇÃO ESTADUAL 131272780	INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ 26.792.580/0001-90

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 03.918.869/0001-08	DATA DA EMISSÃO 07/04/2025
NOME/RAZÃO SOCIAL PREF. MUN. DE SAO FELIX DO ARAGUAIA		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 78670-000
ENDEREÇO AV ARAGUAIA 248	FONE / FAX 6635221606	UF MT	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 07/04/2025
MUNICÍPIO SAO FELIX DO ARAGUAIA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 16:26	

FATURA	Nº 1	Venc. 07/05/25	Valor 33.924,00
---------------	---------	-------------------	--------------------

CÁLCULO DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO DE ICMS 33.924,00	VALOR DO ICMS 5.767,08	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 33.924,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	VALOR DO DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 33.924,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF MT	CNPJ/CPF
LOGRADOURO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO 1	PESO BRUTO 10,00	PESO LÍQUIDO 10,00		

Código	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTD	V. UN.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
44385	LAB FLINE CK MB 20T N.LT. 62351H1AC DATA FAB.: 09/04/2024 DATA VAL.: 21/07/2025	ECO DIAGNOSTIC.	38221990	500	5102	KT	2	552,00	1.104,00	1.104,00	187,68	0,00	17,00	0,00
44385	LAB FLINE CK MB 20T N.LT. 6234AW1AC DATA FAB.: 09/04/2024 DATA VAL.: 29/04/2025	ECO DIAGNOSTIC.	38221990	500	5102	KT	1	552,00	552,00	552,00	93,84	0,00	17,00	0,00
44382	LAB FLINE GRAVIDEZ HCG 20T N.LT. 6215951AC DATA FAB.: 05/11/2024 DATA VAL.: 05/03/2026	ECO DIAGNOSTIC.	38221990	500	5102	KT	3	598,00	1.794,00	1.794,00	304,98	0,00	17,00	0,00
44382	LAB FLINE GRAVIDEZ HCG 20T N.LT. 6215963AC DATA FAB.: 09/11/2024 DATA VAL.: 05/03/2026	ECO DIAGNOSTIC.	38221990	500	5102	KT	3	598,00	1.794,00	1.794,00	304,98	0,00	17,00	0,00
44399	LAB FLINE HBA1C 20T N.LT. 60757F5AC DATA FAB.: 18/02/2025 DATA VAL.: 14/01/2026	ECO DIAGNOSTIC.	38221990	500	5102	KT	14	330,00	4.620,00	4.620,00	785,40	0,00	17,00	0,00
44399	LAB FLINE HBA1C 20T N.LT. 6075701AC DATA FAB.: 27/02/2025 DATA VAL.: 23/01/2026	ECO DIAGNOSTIC.	38221990	500	5102	KT	4	330,00	1.320,00	1.320,00	224,40	0,00	17,00	0,00
44370	LAB FLINE PSA 20T N.LT. 62853S1AC DATA FAB.: 16/12/2024 DATA VAL.: 25/08/2025	ECO DIAGNOSTIC.	38221990	500	5102	KT	6	424,00	2.544,00	2.544,00	432,48	0,00	17,00	0,00
44370	LAB FLINE PSA 20T N.LT. 62852N2AC DATA FAB.: 17/10/2024 DATA VAL.: 21/08/2025	ECO DIAGNOSTIC.	38221990	500	5102	KT	3	424,00	1.272,00	1.272,00	216,24	0,00	17,00	0,00
44370	LAB FLINE PSA 20T N.LT. 62851H1AC DATA FAB.: 21/06/2024 DATA VAL.: 16/07/2025	ECO DIAGNOSTIC.	38221990	500	5102	KT	1	424,00	424,00	424,00	72,08	0,00	17,00	0,00
44403	LAB FLINE T4 LIVRE 20T N.LT. 6405871AC DATA FAB.: 30/09/2024 DATA VAL.: 06/02/2026	ECO DIAGNOSTIC.	38221990	500	5102	KT	14	558,00	7.812,00	7.812,00	1.328,04	0,00	17,00	0,00
44403	LAB FLINE T4 LIVRE 20T N.LT. 64052S2AC DATA FAB.: 24/05/2024 DATA VAL.: 04/08/2025	ECO DIAGNOSTIC.	38221990	500	5102	KT	1	558,00	558,00	558,00	94,86	0,00	17,00	0,00
44381	LAB FLINE TROPONINA I 20T N.LT. 62456U1AC DATA FAB.: 11/09/2024 DATA VAL.: 27/12/2025	ECO DIAGNOSTIC.	38221990	500	5102	KT	4	440,00	1.760,00	1.760,00	299,20	0,00	17,00	0,00
44386	LAB FLINE TSH 20T N.LT. 61852K1AC DATA FAB.: 16/12/2024 DATA VAL.: 18/09/2025	ECO DIAGNOSTIC.	38221990	500	5102	KT	14	558,00	7.812,00	7.812,00	1.328,04	0,00	17,00	0,00
44386	LAB FLINE TSH 20T N.LT. 61952K2AC DATA FAB.: 22/02/2025 DATA VAL.: 16/09/2025	ECO DIAGNOSTIC.	38221990	500	5102	KT	1	558,00	558,00	558,00	94,86	0,00	17,00	0,00
FIM DOS PRODUTOS														

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DE ISSQN	VALOR DO ISSQN
-------------------------	---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Nº PEDIDO: 12003945 / COD.RCA: 12 - FATIMA CAMPOS / COBRANCA: C- DUPLICATA EM CARTEIRA / NºCAR: 0 COD.CLI: 20491 / FANTASIA: PREF. SAO FELIX DO ARAGUAIA / ORDEM DE COMPRA: OF 2097/2025 - PROTOCOLO 1380/2025 - PROCESSO COMPRA 2056/2025 DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AGENCIA 2363-9 C/C 192123-1 RETENÇÃO DO IRE EM 1,2% CONFORME INRFB 2145-1234/2023 PORTARIA 152 PROC/COM/MT - SEDE DO GANHÁ TEMPO - PRACA IPIRANGA - TRAVESSA PAES DE OLIVEIRA, S/N - CENTRO, CUIABA - MT, CEP: 78005-260	

RECEBEMOS DE DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA SOC. HOSP. SAUDE LTDA
 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADOS ABAIXO Cobrança: 237 BRADESCO COBRANCA - FILIAL 1
 DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR numcar: 11430 DATA DA EMISSÃO 03/04/2025 VI. Total: 1.332,42
 NF-e Nº. 387944 SÉRIE 1

DANILA FRETE PAGO

Identificação do Emitente
 DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
 AV. OITO DE ABRIL - 1610 - JARDIM INDEPENDENCIA - CUIABA - MT - 78031-000
 Telefone: (65) 3614-8400
 E-mail: Contato@dihol.com.br

DANF-e
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 387944 SÉRIE 1 FL 1 of 1

CHAVE DE ACESSO
 5125 0426 7925 8000 0190 5500 1000 3879 4414 5251 1419

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal

NATUREZA DE OPERAÇÃO
 VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

Protocolo de Autorização(Data e Hora)
 151250028443874 03/04/2025 16:35:35

INSCRIÇÃO ESTADUAL 131272780 INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTARIO CNPJ 26.792.580/0001-90

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL SOC. HOSP. SAUDE LTDA CNPJ/CPF 02.490.217/0001-52 DATA DA EMISSÃO 03/04/2025

ENDEREÇO AV. DOS BEIJA FLORES 104 C BAIRRO/DISTRITO SETOR C CEP 78320-000 DATA DA ENTRADA/SAÍDA 03/04/2025

MUNICÍPIO JUINA FONE / FAX 6635668400 UF MT INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE SAÍDA 16:35

FATURA	Nº	Venc.	Valor	Nº	Venc.	Valor	Nº	Venc.	Valor
1	03/05/25	444,14	2	18/05/25	444,14	3	02/06/25	444,14	

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS					
		1.332,42	226,50	0,00	0,00	1.326,45					
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	VALOR DO DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	5,97	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	1.332,42

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL TRANSP. TRANSETE TRANSP. SEGURO LTDA FRETE POR CONTA 0 - Remetente(CIF) CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO XXX000 UF MT CNPJ/CPF 05.464.895/0001-39

LOGRADOURO R O CHACARA MORETI, 435 - DISTRITO INDUSTRIAL MUNICÍPIO CUIABA UF MT INSCRIÇÃO ESTADUAL 132147491

QUANTIDADE 2 ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO 2 PESO BRUTO 3,00 PESO LÍQUIDO 3,00

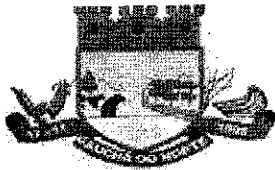
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS														
Código	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	NCM/SH	GST	CFOP	UND	QTD	V. UN.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
42444	LAB CHIKUNGUNYA IGG/IGM 20T ECOTESTE N.LT. 202503016 DATA FAB.: 18/03/2025 DATA VAL.: 22/10/2026	ECO DIAGNOSTIC.	38221200	500	5102	KT	1	491,9083	491,91	494,14	84,00	0,00	17,00	0,00
44984	LAB FLINE CALIBRADOR FIA N.LT. 4CMIF1BE02 DATA FAB.: 21/12/2023 DATA VAL.: 20/12/2025	ECO DIAGNOSTIC.	39269040	600	5102	KT	1	490,00	490,00	492,20	83,67	0,00	17,00	0,00
43400	PIPETA VHS/WESTERGREEN 200MM PLASTICO N.LT. 240808 DATA FAB.: 01/08/2024 DATA VAL.: 30/09/2029	CRALPLAST	39269030	200	5102	UN	100	1,1844	118,44	118,97	20,22	0,00	17,00	0,00
14587	SERINGA 10ML 25X7 LS N.LT. 11827 DATA FAB.: 01/10/2024 DATA VAL.: 01/10/2029	SR	90183119	200	5102	UN	250	0,4284	107,10	107,58	18,29	0,00	17,00	0,00
34161	TUBO FALCON 15ML 50UN ESTERIL N.LT. 241101 DATA FAB.: 01/11/2024 DATA VAL.: 30/11/2027	CRALPLAST	39269040	200	5102	PT	4	29,7507	119,00	119,53	20,32	0,00	17,00	0,00
RIM DOS PRODUTOS														

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DE ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

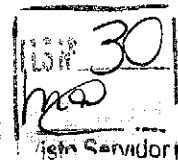
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Nº PEDIDO: 5004665 / COD.RCA: 5 - DANIELLA PAIVA / COBRANÇA: 237- BRADESCO COBRANCA - FILIAL 1 / NºCAR: 11430
 COD.CLI: 15600 / FANTASIA: HOSPITAL SAO LUCAS / ORDEM DE COMPRA:
 PROCOM/MT - SEDE DO GANHA TEMPO - PRACA IPIRANGA - TRAVESSA PAES DE OLIVEIRA, S/N - CENTRO, CUIABA - MT, CEP: 78005-260
 ICMS ST RECOLHIDO PARA MT CF CONV CONFAZ 142/19

RESERVADO AO FISCO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: licitacao@gauchadonorte@gmail.com
Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



CONTRATO Nº 071/2024

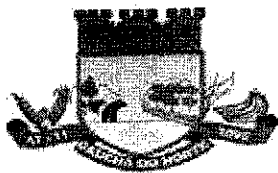
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E A EMPRESA DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1460 S, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 26.792.580/0001-90 estabelecida na cidade de Cuiabá-MT Av. Oito de Abril, 1610, Lot. Jardim Independência Região Oeste - CEP: 78.031-000, neste ato representada por **CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA**, Carteira de Identidade nº 5.469.350 SSP/MT e CPF nº 415.287.868-15 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo Nº 147/2024**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Inexigibilidade de Licitação Nº 048/2024**, e Lei 14.133/21, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE REAGENTES PARA O APARELHO F200 ECO DIAGNOSTICO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÕES	MARCA	UND	QNT	VL. UNT.	VL. TOTAL
1.	PSA	ECO DIAGNOSTIC	KIT	50	424,00	21.200,00
2.	TSH	ECO DIAGNOSTIC	KIT	60	442,00	26.520,00
3.	T4 LIVRE	ECO DIAGNOSTIC	KIT	60	441,00	26.460,00
4.	D-DÍMERO	ECO DIAGNOSTIC	KIT	15	625,00	9.375,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: licitacao@gauchadonorte@gmail.com
Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



5.	PROCALCITONINA	ECO DIAGNOSTIC	KIT	02	728,00	1.456,00
6.	LH	ECO DIAGNOSTIC	KIT	10	630,00	6.300,00
7.	CKMB	ECO DIAGNOSTIC	KIT	10	552,00	5.520,00
8.	TROPONINA	ECO DIAGNOSTIC	KIT	15	440,00	6.600,00
9.	HBA1C	ECO DIAGNOSTIC	KIT	40	273,00	10.920,00
10.	PCR	ECO DIAGNOSTIC	KIT	10	350,00	3.500,00
11.	CALIBRADOR FIA	ECO DIAGNOSTIC	KIT	03	450,00	1.350,00
VALOR GLOBAL						R\$ 119.201,00

1.2 Frete incluso pelo fabricante a contar da emissão da Nota Fiscal, esse contrato terá o período de vigência por 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e foi originado do **Processo Administrativo nº 147/2024**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Inexigibilidade de Licitação Nº 048/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 A contratada deverá realizar a entrega do material, somente com a requisição da Secretaria competente, com a NAD assinada pelo setor competente.

3.2. A licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os itens, devidamente autorizada;

3.3. A CONTRATADA será responsável pela entrega solicitada, e deverá ser entregue na sede do município sem nenhum custo ao mesmo.

3.4. O prazo de entrega dos itens **será no máximo de 15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado caso seja aceita a justificativa apresentada.

3.5 - A Contratada deverá entregar conforme solicitações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo o Termo de Referência, Anexo I, e, emissões de Nota de Empenho.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: licitacao@gauchadonorte@gmail.com
Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



3.6 - Caso os itens entregues não estejam de acordo com as especificações exigidas, o Fiscal de contrato não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3.7 - O presente contrato terá sua vigência até o dia 12/11/2025, podendo ser prorrogado de acordo Art. 57 parágrafo II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 119.201,00 (cento e dezenove mil duzentos e um reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada;

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Gaúcha do Norte-MT**.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 14.133/2021.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

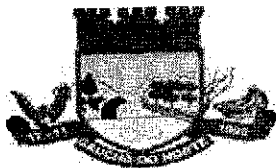
5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o decorrente ano, nas seguintes dotações orçamentárias:

SEC SAUDE
ORGAO: 06
UNIDADE: 002
PROJ/ATIV: 20009
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00
COD REDUZIDO: 47

6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os entregada dos produtos foram executados inteiramente;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: licitacao@gauchadonorte@gmail.com
Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou serviços.

f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 14.133/21 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

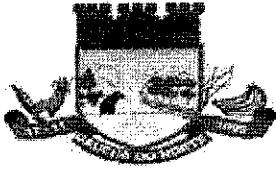
g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: licitacao@gauchadonorte@gmail.com
Avenida Brasil, N° 1200 5 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



7 - DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 162 e seguintes da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: licitacao@gauchadonorte@gmail.com
Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



13/11/2021
me
Ista Serv

7.9.3 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.4 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.5 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.6 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 154 e 137, e na forma disposta pelo artigo 138 e consequências previstas no artigo 139, todos os artigos da Lei nº. 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE COMPRAS" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: licitacaogauchadonorte@gmail.com
Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Título IV, Capítulo I da Lei nº. 14.133/2021.

8.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

8.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/2021.

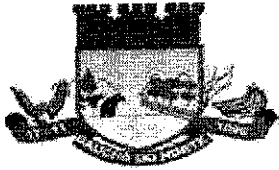
9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/21 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: licitacaogauchadonorte@gmail.com
Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 89, §1º, da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 048/2024**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte - MT, 12 de novembro de 2024.

VONEY RODRIGUES
GOULART:40260330159

Assinado de forma digital por
VONEY RODRIGUES
GOULART:40260330159
Dados: 2024.11.12 11:43:50 -04'00'

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 26.792.580/0001-90

CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO



ITAÚBA

PREFEITURA

TRABALHO 38
mo
Ista Servidor

SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL Nº 044/2025

Do: Pregoeiro Oficial

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para serem utilizados no equipamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line da Marca Eco Diagnostica Ltda, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT."

VALOR ESTIMADO: R\$ 179.365,00 (Cento e setenta e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais), conforme previsto no balizamento de preços.

Em observância ao preceito legal contido no art. 150 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, venho por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para aquisição dos produtos do objeto. Segue abaixo a indicação da secretaria requisitante:

- Secretaria Municipal de Saúde;

Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

Itaúba-MT, 26 de Junho de 2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

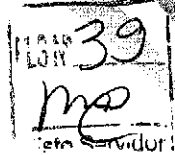
Recebido em 26/06/2025


LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7



ITAÚBA

PREFEITURA



PARECER - CONTÁBIL

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Pregoeiro Oficial

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para serem utilizados no equipamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line da Marca Eco Diagnostica Ltda, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT."

VALOR ESTIMADO: R\$ 179.365,00 (Cento e setenta e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais), conforme previsto no balizamento de preços.

Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em resposta a solicitação de indicação contábil nº 044/2025 enviada pelo Pregoeiro Oficial para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- () Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA / PROGRAMAS

Código: 291

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2038 – MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Código: 311

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2039 – BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

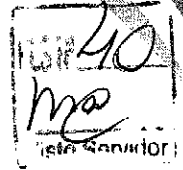
É o Parecer.



ITAÚBA

PREFEITURA

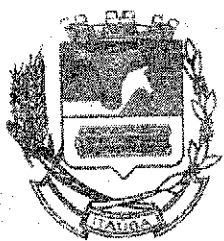
Itaúba-MT, 26 de Junho de 2025



18
LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7

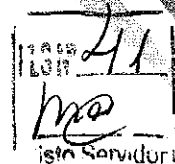
Recebido em: 26/06/2025

Sergio Pereira dos Santos
SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial



ITAÚBA

PREFEITURA



TERMO DE REFERÊNCIA

DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:	
▪ Órgão Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT	▪ Descrição de Categoria de Investimento: <input checked="" type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Equipamentos e Material Permanente <input type="checkbox"/> Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica <input type="checkbox"/> Outros Serviços de Terceiros – P. Física <input type="checkbox"/> Obras e Instalações
▪ Unidade Demandante: - Secretaria Mun. de Saude;	
MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:	
▪ Modalidade de Licitação: <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação	▪ Tipo de Licitação: <input type="checkbox"/> Menor preço <input type="checkbox"/> Maior desconto <input type="checkbox"/> Melhor técnica ou conteúdo artístico <input type="checkbox"/> Técnica e preço <input type="checkbox"/> Maior lance, no caso de leilão <input type="checkbox"/> Maior retorno econômico <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
▪ Licitação P/ Registro de Preços (SRP): <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	▪ Origem do Recurso: <input checked="" type="checkbox"/> Próprio da Prefeitura <input type="checkbox"/> Programas da União <input checked="" type="checkbox"/> Programas do Estado <input type="checkbox"/> Convênio / Contrato de Repasse - União <input type="checkbox"/> Convênio / Contrato de Repasse - Estado <input type="checkbox"/> Outros
▪ Licitação Exclusiva: ME/EPP/MEI: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	▪ Reserva de Cota: ME/EPP/MEI: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

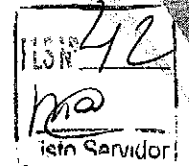
1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. Constitui Objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada para fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para serem utilizados no equipamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line da Marca Eco Diagnostica Ltda, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.



ITAÚBA

PREFEITURA



Descrição detalhada:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTIDE
1	00063216	428794	LAB FLINE COVID-19 AG 25T	Kit	15
2	3391280	434463	LAB FLINE COVID-19 IGG/IGM 20T	Kit	15
3	00063216	428795	LAB FLINE D-DIMERO 20T	Kit	90
4	2683296	430793	LAB FLINE PSA 20T	Kit	25
5	1932632	434594	LAB FLINE T4 LIVRE 20T	Kit	80
6	1605763	434595	LAB FLINE TSH 20T	Kit	80
7	00057655	434596	LAB FLINE CALIBRADOR FIA	Kit	10

1.2. Considerando as características dos produtos/serviços a serem contratados, o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

1.3. As quantidades foram estimadas com base no Documento de Formalização de Demanda (DFD) apresentado pela secretaria demandante, estimando-se a quantidade estabelecida na tabela a acima.

1.4. O prazo de vigência da contratação será até **31/12/2025**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

1.5. Os prazos de entrega e vigência do contrato poderão ser prorrogados a critério da PREFEITURA, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

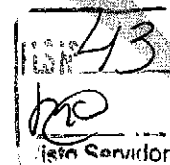
2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.

2.2. Tal solicitação se justifica que tais produtos são necessários para a detecção e monitoramento de doenças. Eles permitem a identificação de marcadores biológicos específicos, como enzimas, microbiologias, hormônios, proteínas e elementos celulares, que podem indicar a presença de uma condição médica. Sem os insumos apropriados, não seria possível realizar esses testes e obter informações essenciais para o diagnóstico, o que, de certo modo, ferem princípios constitucionais alusivos ao direito à saúde e até mesmo à vida. Essa demanda surge da necessidade de atender ao aumento na procura por exames laboratoriais em função da ampliação população e dos serviços de saúde, assegurando o bom funcionamento do laboratório Municipal, evitando desabastecimento e interrupções e cumprir com as exigências técnicas e normativas aplicáveis, incluindo padrões de qualidade, segurança e eficiência operacional. A contratação de empresa para fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para equipamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line, justifica-se



ITAÚBA

PREFEITURA



pelo fato de que esse aparelho só pode utilizar reagentes e soluções de limpeza de empresas autorizadas ou do próprio fabricante, que no caso em tela, a fabricante é a empresa e ECO DIAGNOSTICA LTDA.

2.3. O objeto da contratação ESTÁ previsto no Plano de Contratações Anual, constituído para o exercício de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta é a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** que detém a exclusividade para ofertar e comercializar os produtos e equipamentos (Linha F LINE), conforme consta na Declaração de Exclusividade emitida pela ECO Diagnóstica Ltda, o que torna inviável a abertura de processo licitatório em razão da inviabilidade de competição. É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

3.2. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, a aquisição dos equipamentos, peças e serviços objeto deste estudo técnico preliminar será realizada diretamente com a empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.792.580/0001-90, estabelecida na Av. Oito de Abril nº 1610 - Jd. Independência, CEP 78031-000 na cidade de Cuiabá/MT.

3.3. As especificações técnicas contidas no presente estudo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos produtos objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Dos requisitos legais para a contratação:

4.1. A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74 inciso I, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial, para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

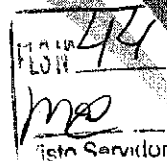
Razão da escolha do fornecedor

4.2. A empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 61.186.490/0001-57, estabelecida na Av. Oito de Abril nº 1610 -Jd. Independência – Cuiabá/MT, CEP 78031-000, detém a exclusividade para ofertar e comercializar os produtos e equipamentos (Linha F LINE) que contemplam os equipamentos



ITAÚBA

PREFEITURA



F50, F100, F200 e F2400 (plataforma fechada) da marca ECO Diagnóstica no estado do Mato Grosso, o que torna inviável a abertura de processo licitatório em razão da inviabilidade de competição.

4.3. A escolha do fornecedor observou os requisitos técnicos, preço compatível com os valores praticados pelo mercado, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para fornecimento dos produtos, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Requisitos técnicos da contratação:

4.4. A empresa CONTRATADA deverá executar o fornecimento com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela PREFEITURA, obrigando-se especialmente, a cumprir com o cronograma de entrega dos produtos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. Para o adequado fornecimento e entrega dos produtos, por sua conta e risco, a empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar por:

- Se responsabilizar por fornecer o produto de acordo com as exigências feitas neste Termo de Referência;
- Fornecer os materiais de consumo e laboratoriais de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente e dentro do prazo de validade.
- Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual, Municipal e do Ministério da Saúde, quando for o caso;
- Adequar, por determinação da PREFEITURA, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação.
- Fornecer os materiais acondicionados em embalagens primárias e secundárias de acordo com o fabricante;
- Os produtos a serem fornecidos são obrigados a informar: nome do produto, endereço completo do fabricante com telefone do serviço de atendimento ao consumidor; nome do responsável técnico, nº do registro no Ministério da Saúde, data de fabricação, data de validade (deve ser de, no mínimo, 18 meses para maior rotatividade do produto), nº do lote da unidade pertencente, precauções e cuidados especiais.

4.6. A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Do Local, Prazo de Entrega dos Produtos/Serviços

♀ Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

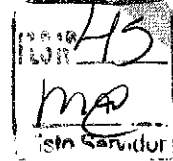
☎ Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



5.1. Os produtos adquiridos deverão ser separados pelo fornecedor e entregues no **ALMOXARIFADO CENTRAL** da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, observando o prazo determinado pela PREFEITURA, sendo que as despesas de seguro, taxas, pedágios, frete ou transporte dos produtos serão por conta da empresa empresa CONTRATADA.

- **Endereço do local da entrega:** ALMOXARIFADO CENTAL - Av. Tancredo Neves, s/nº, Bairro Centro, CEP. 78.510-000 – Prédio ao lado da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, no horário das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente da Prefeitura.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento e/ou requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e acatado pela CONTRATANTE.

5.3. As autorizações de fornecimento e/ou requisições serão expedidas pelo Departamento de Compras da Prefeitura e serão remetidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio.

5.4. Os produtos deverão ser entregues de forma **PARCELADA** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e solicitação do departamento de Compras da PREFEITURA, **sem limites de quantidades mínima ou máxima para realização dos pedidos**

5.5. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para aceitar os produtos fornecidos pela empresa CONTRATADA, sendo que o mesmo será recebido da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido nesse Termo de Referência.

5.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagem adequada, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança do mesmo durante o Transporte.

5.7. Os produtos, no momento da entrega no ALMOXARIFADO CENTRAL, serão inspecionados pelo servidor responsável do recebimento para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, tipo de embalagem primária e secundária (quando aplicável), marca, prazo de validade e outras características que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.



ITAÚBA

PREFEITURA

LSN 46
M. G.
Servidor

5.8. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições da embalagem, a empresa CONTRATADA notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo do instrumento da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Na hipótese de substituição, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- d) Se disser respeito à diferença de quantidade, volumes ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- e) na hipótese de complementação, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.9. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a PREFEITURA reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

5.10. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa CONTRATADA, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

Do Transporte

5.11. Os produtos deverão ser transportados em veículos fechados e com temperatura adequada, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte, sempre respeitando as normas da vigilância sanitária.

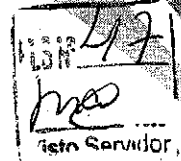
5.12. O armazenamento e o transporte dos produtos, do carregamento até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

5.13. Todas as despesas de carga, descarga, de transporte e de frete referente a entrega dos produtos correrão por conta da empresa Detentora da Contratada, inclusive as decorrentes da devolução e reposição de produtos recusados por não atender as exigências do edital



ITAÚBA

PREFEITURA



5.13. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

Controle de Qualidade Posterior a Contratação

7.14. A PREFEITURA poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que não atendem as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.15. Os produtos adquiridos serão previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se as legislações pertinentes e as especificações técnicas estipuladas neste Termo de Referência.

7.16. Quando da entrega dos produtos, a qualidade dos mesmos deverá ser garantida pela empresa fabricante, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e Legislação Sanitária em vigor.

7.17. A empresa Contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar a totalidade do pedido, se obrigando a substituir ou repor imediatamente o produto, dentro do prazo de validade, que não atender o especificado no Termo de Referência, legislação em vigor ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio ao uso.

7.18. Comprovadas quaisquer alterações nas características do produto e/ou embalagem que o torne impróprio para consumo, a empresa Contratada será notificada e, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, deverá recolher e substituir, em parte ou no todo, o produto, no local onde se encontrar, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no Edital que disciplinou a licitação, não gerando quaisquer ônus para a PREFEITURA.

7.19. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta do fornecedor que deverá recolher e substituir os produtos, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da correspondência enviada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

7.20. Se o prazo estabelecido pela Administração para a substituição do produto for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa pela empresa Contratada, que será acolhida ou não pela autoridade competente.

7.21. Os produtos poderão ser substituídos por outros de mesma qualidade, em razão de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado e autorizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.



ITAÚBA

PREFEITURA

49
FICHA
LIVRO
[assinatura]

6.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

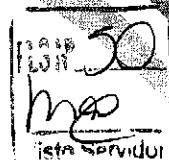
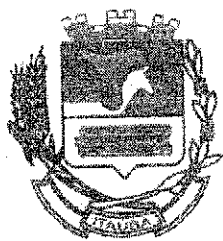
6.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

6.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;



IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

6.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;



ITAÚBA

PREFEITURA

LEI Nº 51
M
Isc. Carvidor

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor global estipulado pelas partes para fornecimento dos produtos e execução dos serviços do presente Termo de Referência é de **R\$ 179.365,00** (Cento e setenta e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais), que serão pagos em até **30 (trinta) dias corridos** após a realização da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago a empresa Contratada, o valor referente a entrega dos produtos efetivamente solicitados pela PREFEITURA.

7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

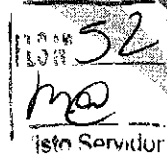
Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



8.1. As obrigações das partes, relativas ao fornecimento dos produtos/serviços objeto deste termo de referência estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo de Referência e em legislação pertinente.

8.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

8.2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos adquirido rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.2.3. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

8.2.4. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.

8.2.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itaúba, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

8.2.6. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

8.2.7. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste contrato, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

8.2.8. Entregar os produtos em embalagens adequadas e em bom estado de uso, não apresentando avarias e/ou danos.

8.2.9. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

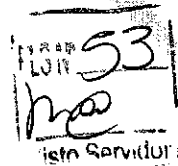
8.2.10. O prazo de validade dos produtos fornecidos deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo para aqueles materiais que possuam validade inferior à mencionada.

8.2.11. Fornecer produtos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, exceto os produtos que necessariamente, não precise de tal licença.



ITAÚBA

PREFEITURA



8.2.12. Respeitar a legislação vigente para cada produto a ser fornecido.

8.2.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.2.14. Comunicar a Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2.15. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

8.2.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto deste contrato.

8.2.17. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos adquirido pela Prefeitura.

8.2.18. Substituir os produtos adquirido que estiver em desacordo com o pedido;

8.2.19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

8.2.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

8.2.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

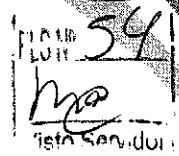
8.2.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto do contrato.



ITAÚBA

PREFEITURA



8.2.24. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.25. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.26. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

8.2.27. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

8.3.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega dos produtos/serviços a serem fornecidos.

8.3.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

8.3.3. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta entrega dos produtos.

8.3.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.3.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ITAÚBA

PREFEITURA



8.3.8. Fiscalizar livremente a entrega dos produtos, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

8.3.9. Acompanhar a entrega dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos/serviços executados fora das especificações do contrato.

8.3.10. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

8.3.11. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.12. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

8.3.13. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado de quaisquer das cláusulas do Contrato.

8.3.14. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.3.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

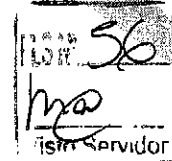
9.1. A futura contratada será selecionada mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

9.2. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, a aquisição dos produtos e serviços objeto deste termo de referência será realizada diretamente com a empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito



ITAÚBA

PREFEITURA



privado, inscrita no CNPJ 61.186.490/0001-57, estabelecida na Av. Oito de Abril nº 1610 -Jd. Independência – Cuiabá/MT, CEP 78031-000.

Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).

9.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

9.3.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa futura contratada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Exigências de habilitação

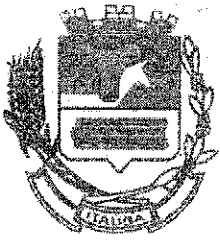
9.5. Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar no mínimo os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21)

9.5.1. No caso de **Microempreendedor Individual – (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

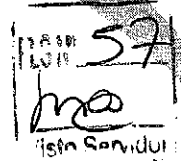
9.5.2. No caso de **Empresário Individual - (EI)**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3. No caso de **Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



ITAÚBA

PREFEITURA



9.5.4. No caso de **Sociedade Simples – (SS)**: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.5. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.5.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/21)

9.6.1. Documento de Exclusividade – Contrato, Atestado ou Declaração de que detém a exclusividade de edição, publicação e comercialização dos materiais SIM Sistema de Ensino.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

9.7.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

9.7.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br ;

9.7.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br (**Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso**); OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (**Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado**);

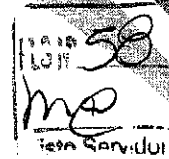
9.7.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

9.7.5. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;



ITAÚBA

PREFEITURA



9.7.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

9.7.7. A Certidão descrita no item 9.7.3, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

9.7.8. A prova de regularidade fiscal, social e trabalhista das empresas licitantes deverá ser feita por Certidão Negativa OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

9.8.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **60 (sessenta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.8.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do **art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.**

DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

9.9.1. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

9.9.2. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado referente à fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para serem utilizados no equipamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line da Marca Eco Diagnostica Ltda, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT, é de **R\$ 179.365,00** (Cento e setenta e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais), conforme valores constantes na proposta comercial em anexo e demonstrados na planilha abaixo:



ITAÚBA

PREFEITURA



ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00063216	428794	LAB FLINE COVID-19 AG 25T	Kit	15	960,00	14.400,00
2	3391280	434463	LAB FLINE COVID-19 IGG/IGM 20T	Kit	15	665,00	9.975,00
3	00063216	428795	LAB FLINE D-DIMERO 20T	Kit	90	685,00	61.650,00
4	2683296	430793	LAB FLINE PSA 20T	Kit	25	424,00	10.600,00
5	1932632	434594	LAB FLINE T4 LIVRE 20T	Kit	80	486,00	38.880,00
6	1605763	434595	LAB FLINE TSH 20T	Kit	80	487,00	38.960,00
7	00057655	434596	LAB FLINE CALIBRADOR FIA	Kit	10	490,00	4.900,00
TOTAL GERAL (R\$)							179.365,00

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Conforme parecer contábil juntado nos autos do processo existe recurso orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto deste Termo de Referência.

11.2. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária do Exercício 2025:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA / PROGRAMAS.

Código: 291

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2038 – MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Código: 311

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2039 – BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

12. ACESSO A INFORMAÇÃO:

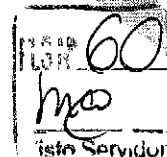
12.1. O art. 10 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

12.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.



ITAÚBA

PREFEITURA



De Acordo, encaminha-se ao responsável da secretaria demandante para fins de aprovação:

Itaúba/MT, 27 de Junho de 2025.

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI
Responsável Técnica de Laboratório
Matrícula – 1101

MARIA DA PAZ
Técnica de Enfermagem
Matrícula – 261

DA APROVAÇÃO:

A elaboração do Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração. Fica o Termo de Referência em tela APROVADO na forma como se apresenta.

APROVADO EM: ____ / ____ / ____

JOSIELE CRISTINA AZILIERO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MATRÍCULA – 1527



ITAÚBA

PREFEITURA

MINUTA DE CONTRATO

10/01/2014
64
mo
Itaúba - Salvador

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT** E A EMPRESA _____.

Nº: ____/____

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Aquisição de Material de Consumo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, na cidade de ____/____; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na Av. _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de ____/____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de ____/____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no **aquisição fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para serem utilizados no equipamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line da Marca Eco Diagnostica Ltda, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT, conforme planilha quantitativa descrita abaixo:**

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	------------	----------------	------------------------	-------	------	-------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/____, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.1.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;

2.1.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;



ITAÚBA

PREFEITURA

FLS Nº 62
ma
1ªª Servidor

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2. Este contrato fundamenta-se no art. 74 Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia ___ de ___ de ___, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de R\$ _____ (_____)

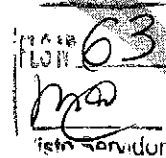
5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente solicitados na Ordem de Fornecimento emitida.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



ITAÚBA

PREFEITURA



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será efetuado em até ___ dias, após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

5.4. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do maquinário e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.6. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.7. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.10. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

5.11. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

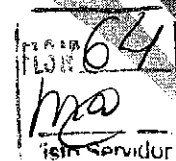
6.1. Para o adequado fornecimento e entrega dos insumos, por sua conta e risco, a empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar por:

- Se responsabilizar por fornecer o produto de acordo com as exigências feitas neste Contrato.



ITAÚBA

PREFEITURA



- Fornecer os materiais de consumo e laboratoriais de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente e dentro do prazo de validade.
- Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual, Municipal e do Ministério da Saúde, quando for o caso;
- Adequar, por determinação da PREFEITURA, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação.
- Fornecer os materiais acondicionados em embalagens primárias e secundárias de acordo com o fabricante;
- Os produtos a serem fornecidos são obrigados a informar: nome do produto, endereço completo do fabricante com telefone do serviço de atendimento ao consumidor; nome do responsável técnico, nº do registro no Ministério da Saúde, data de fabricação, data de validade (deve ser de, no mínimo, 18 meses para maior rotatividade do produto), nº do lote da unidade pertencente, precauções e cuidados especiais.

6.2. Será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento, inclusive os relativos às entregas nos termos exigidos neste contrato.

Local e Prazo de Entrega

6.3. Os produtos adquiridos deverão ser separados pela CONTRATADA e entregues no **ALMOXARIFADO CENTRAL** da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, observando o prazo determinado pela PREFEITURA, sendo que as despesas de seguro, taxas, pedágios, frete ou transporte dos produtos serão por conta da empresa Detentora do Registro de Preços.

- **Endereço do local da entrega:** ALMOXARIFADO CENTAL - Av. Tancredo Neves, s/nº, Bairro Centro, CEP. 78.510-000 – Prédio ao lado da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, no horário das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente da Prefeitura.

6.4. O local de entrega poderá ser alterado sem alteração dos valores estabelecidos, desde que dentro da área urbana do município, situação em que a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Departamento de Compras deverá comunicar a empresa CONTRATADA no momento da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Requisição.

6.5. A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de até ____ () dias corridos, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento e/ou requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e acatado pela CONTRATANTE.

6.6. As autorizações de fornecimento e/ou requisições serão expedidas pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE e serão remetidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa CONTRATADA,



ITAÚBA

PREFEITURA

13/06/05
[Handwritten signature]
[Stamp: Servidor]

inclusive correio eletrônico.

6.7. Os produtos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e solicitação do departamento de Compras da PREFEITURA, **sem limites de quantidades mínima ou máxima para realização dos pedidos.**

6.8. A PREFEITURA terá o prazo de até ____ (____) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela empresa CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido nesse contrato.

6.9. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança dos mesmos durante o Transporte.

6.10. Os produtos, no momento da entrega no ALMOXARIFADO CENTRAL, serão inspecionados pelo servidor responsável do recebimento para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, tipo de embalagem primária e secundária (quando aplicável), marca, prazo de validade e outras características que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações contidas neste contrato.

6.11. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a empresa CONTRATADA notificada pela CONTRATANTE será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de ____ (____) dias;
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo do instrumento da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Na hipótese de substituição, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até ____ (____) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados;
- d) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



ITAÚBA

PREFEITURA

LS 116 66
ma
Este Servidor:

e) na hipótese de complementação, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até ____ (____) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

6.12. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do processo de utilização do contrato, sem a solicitação prévia da CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

6.13. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

6.14. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa CONTRATADA, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

Do Transporte

6.15. Os produtos deverão ser transportados em veículos fechados e com temperatura adequada, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte, sempre respeitando as normas da vigilância sanitária.

6.16. O armazenamento e o transporte dos produtos, do carregamento até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

6.17. Todas as despesas de carga, descarga, de transporte e de frete referente a entrega dos produtos correrão por conta da empresa CONTRATADA, inclusive as decorrentes da devolução e reposição de produtos recusados por não atender as exigências do contrato.

Controle de Qualidade Posterior a Contratação

6.18. A CONTRATANTE poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que não atendem as especificações estabelecidas neste contrato.

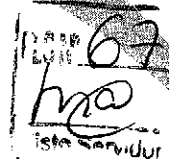
6.19. Os produtos adquiridos serão previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se as legislações pertinentes e as especificações técnicas estipuladas neste contrato.

6.20. Quando da entrega dos insumos, a qualidade dos mesmos deverá ser garantida pela empresa fabricante, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e Legislação Sanitária em vigor.



ITAÚBA

PREFEITURA



6.21. A empresa CONTRATADA será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar a totalidade do pedido, se obrigando a substituir ou repor imediatamente o produto, dentro do prazo de validade, que não atender o especificado no contrato, legislação em vigor ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio ao uso.

6.22. Comprovadas quaisquer alterações nas características do produto e/ou embalagem que o torne impróprio para consumo, a empresa CONTRATADA será notificada e, no prazo de ____ (____) dias úteis, contados da notificação, deverá recolher e substituir, em parte ou no todo, o produto, no local onde se encontrar, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no Edital que disciplinou a licitação, não gerando quaisquer ônus para a PREFEITURA.

6.23. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da CONTRATADA que deverá recolher e substituir os produtos, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de ____ (____) dias úteis a contar do recebimento da correspondência enviada pelo Fiscal do Contrato.

6.24. Se o prazo estabelecido pela CONTRATANTE para a substituição do produto for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa pela empresa CONTRATADA, que será acolhida ou não pela autoridade competente.

6.25. Os produtos poderão ser substituídos por outros de mesma qualidade, em razão de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado e autorizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

6.26. Os produtos a serem fornecidos deverão na data de entrega, possuir prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo para aqueles materiais que possuam validade inferior à mencionada.

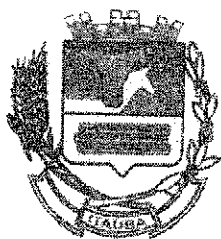
CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice preços mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

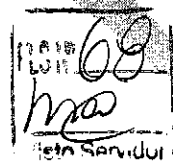
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste



ITAÚBA

PREFEITURA



instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.5. Os preços contratados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luzes do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.6. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

7.7. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.8. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.9. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

7.10. A cada pedido de revisão de preço deverá à CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

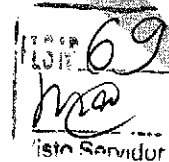
7.11. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ITAÚBA

PREFEITURA



- 7.13. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.
- 7.14. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 7.15. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 7.16. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 7.17. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.
- 7.18. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.
- 7.19. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos adquirido rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:
- 8.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 8.3. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.
- 8.4. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



- 8.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itaúba, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 8.6. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.
- 8.7. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste contrato, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- 8.8. Entregar os produtos em embalagens adequadas e em bom estado de uso, não apresentando avarias e/ou danos.
- 8.9. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.
- 8.10. O prazo de validade dos produtos fornecidos deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo para aqueles materiais que possuam validade inferior à mencionada.
- 8.11. Fornecer produtos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, exceto os produtos que necessariamente, não precise de tal licença.
- 8.12. Respeitar a legislação vigente para cada produto a ser fornecido.
- 8.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 8.14. Comunicar a Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.15. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- 8.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



ITAÚBA

PREFEITURA



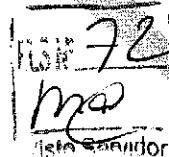
inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto deste contrato.

- 8.17. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos adquirido pela Prefeitura.
- 8.18. Substituir os produtos adquirido que estiver em desacordo com o pedido;
- 8.19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- 8.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 8.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto do contrato.
- 8.24. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.25. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.26. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.
- 8.27. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



ITAÚBA

PREFEITURA



8.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega dos produtos a ser fornecido e ainda:
- 9.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- 9.3. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado neste contrato.
- 9.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.6. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- 9.7. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega de produtos fora das especificações deste contrato.
- 9.8. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;
- 9.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato administrativo.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de ____ (____) dias;
- 9.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

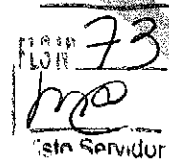
Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentárias abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

COD. REDUZIDO / DOTAÇÃO

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

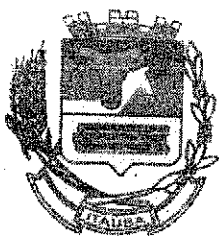
12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

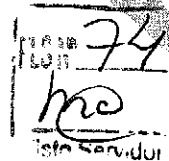
12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ITAÚBA

PREFEITURA



12.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

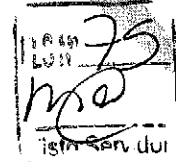
13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ITAÚBA

PREFEITURA



13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



ITAÚBA

PREFEITURA



1º Sto Servidor

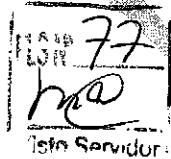
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.
- 15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
- 15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios reabilitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.
- 15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.
- 15.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.
- Preposto**
- 15.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



ITAÚBA

PREFEITURA



15.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

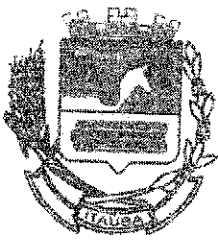
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

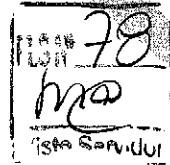
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;



ITAÚBA

PREFEITURA

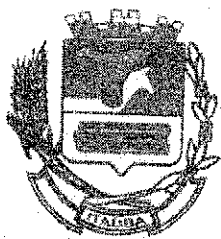


X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

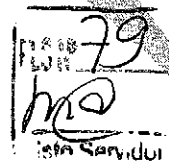
15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;
- VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;
- VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e



ITAÚBA

PREFEITURA



X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº ____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

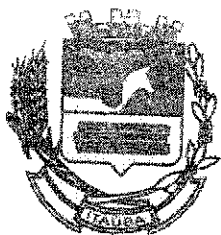
19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

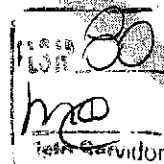
- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO



ITAÚBA

PREFEITURA



20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de _____, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em _____ (_____) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de _____ (_____) testemunhas.

Itaúba/MT, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS.

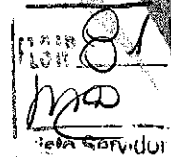
TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:



ITAÚBA

PREFEITURA



REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Em observância aos preceitos legais contidos no art. 72, Inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante dos documentos e informações constantes nos autos do processo em epígrafe, informo-vos que a razão da escolha da contratada recaiu na empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 61.186.490/0001-57, estabelecida na Av. Oito de Abril nº 1610 - Jd. Independência - Cuiabá/MT, CEP 78031-000, que detém a exclusividade para ofertar e comercializar os produtos e equipamentos (Linha F LINE) que contemplam os equipamentos F50, F100, F200 e F2400 (plataforma fechada) da marca ECO Diagnóstica no estado do Mato Grosso, o que torna inviável a abertura de processo licitatório em razão da inviabilidade de competição.

Desse modo, a forma disposta no art. 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial, para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Itaúba/MT, 01 de julho de 2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



ITAÚBA

PREFEITURA

FLW 82
M. A.
Itaúba - Servidor

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em observância aos preceitos legais contidos no art. 72, Inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante dos documentos e informações constantes nos autos do processo em epígrafe, informo-vos que a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pagará à empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.792.580/0001-90, estabelecida na Av. Oito de Abril nº 1610 - Jd. Independência, CEP 78031-000 na cidade de Cuiabá/MT, pelo fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para serem utilizados no equipamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line da Marca Eco Diagnostica Ltda, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT, o valor total da contratação em **R\$ 179.365,00** (Cento e setenta e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais), conforme proposta de preço apresenta e demonstrado na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00063216	428794	LAB FLINE COVID-19 AG 25T	Kit	15	960,00	14.400,00
2	3391280	434463	LAB FLINE COVID-19 IGG/IGM 20T	Kit	15	665,00	9.975,00
3	00063216	428795	LAB FLINE D-DIMERO 20T	Kit	90	685,00	61.650,00
4	2683296	430793	LAB FLINE PSA 20T	Kit	25	424,00	10.600,00
5	1932632	434594	LAB FLINE T4 LIVRE 20T	Kit	80	486,00	38.880,00
6	1605763	434595	LAB FLINE TSH 20T	Kit	80	487,00	38.960,00
7	00057655	434596	LAB FLINE CALIBRADOR FIA	Kit	10	490,00	4.900,00
TOTAL GERAL (R\$)							179.365,00

Na proposta apresentada, verifica-se que no valor total proposto estão englobados todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega dos produtos e execução dos serviços no município de Itaúba/MT.

Para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração.

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", juntado nos autos do processo, há uma tabela com os valores



ITAÚBA

PREFEITURA



praticados pela futura contratada, justificando a compatibilidade do preço proposto, conforme pode ser verificado nas notas fiscais em anexo ao citado documento.

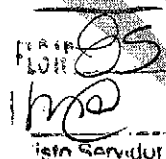
Itaúba/MT, 02 de Julho de 2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



ITAÚBA

PREFEITURA



"Art. 37 - (...) XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, admitiu a contratação direta quando a licitação for dispensável ou inexigível.

Em acurada análise do pedido formulado, é possível verificar que, no presente caso, a contratação se amolda à hipótese do artigo 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021. *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

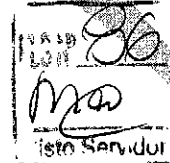
Com relação à empresa, é pertinente destacar que foram acostados nos autos do processo, documentos que demonstraram que a contratação será realizada diretamente com a empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** que detém a exclusividade para ofertar e comercializar os produtos e equipamentos (Linha F LINE) que contemplam os equipamentos F50, F100, F200 e F2400 (plataforma fechada) da marca ECO Diagnóstica no estado do Mato Grosso, o que torna inviável a abertura de processo licitatório em razão da inviabilidade de competição.

Com relação ao valor proposto da contratação, no caso em exame, o valor proposto é de **R\$ 179.365,00** (Cento e setenta e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais). Para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de



ITAÚBA

PREFEITURA



preço", juntado nos autos do processo, há uma tabela com os valores praticados pela futura contratada, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Desse modo, visualizamos a viabilidade econômica da contratação na forma solicitada, e diante da importância do tema e dos resultados que se propõe alcançar, constata-se ser viável a contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação.

À vista do exposto, e em conformidade com o parecer jurídico, o Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, **RATIFICA** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZA** a contratação da empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.792.580/0001-90, para fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para serem utilizados no equipamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line da Marca Eco Diagnostica Ltda, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o § 2º do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 67/2021 e o § 2º do artigo 141 do Decreto Municipal nº 012/2024.

Por fim, dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação do orçamento vigente.

PUBLIQUE-SE

Itaúba/MT, 02 de julho de 2025.

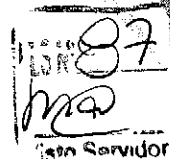

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



ITAÚBA

PREFEITURA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025



O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.792.580/0001-90, para contratação de empresa especializada para fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para serem utilizados no equipamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line da Marca Eco Diagnostica Ltda, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 179.365,00 (Cento e setenta e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais).

Itaúba/MT, 03 de julho de 2025.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DOCUMENTOS PERTINENTES DE ACORDO COM NORMA VIGENTE. Envio das propostas na plataforma: Até as 08:00 horas (Brasília), do dia 11/07/2025. Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail licitacao@altoaraguaia.mt.gov.br, licitacao@gmail.com, site: <http://altoaraguaia.mt.gov.br/> e www.bnc.org.br/, início dos lances as 08:30 horas (Brasília) do dia 11 de Julho de 2025, pelo site www.bnc.org.br/. Fundamento Legal: Com base no inciso I do art. 75 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto 059/2023, e Lei Complementar Federal 123, de 2006. Fone: (66) 3481-2885. Alto Araguaia - MT, 03 de Julho de 2025.

LEIDIANE PEREIRA FARIAS
Agente de Contratação

Protocolo 1738943

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

AVISO DE RESULTADO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO
021/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, através da Portaria nº 368, 369 de 26 de junho 2025, TORNA PÚBLICO o resultado do CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, que tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO SELF SERVICE, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS AGENDADOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e atendendo todas as solicitações de habilitação e proposta para o presente certame, resolve CREDENCIAR a empresa: RESTAURANTE DO LUCIANO LTDA, inscrita no CNPJ: 08.086.345/0001-11. Informamos que o credenciamento continua em aberto, para o recebimento de novas propostas, estando o processo em epigrafe disponível no Portal Transparência através do site oficial do município www.altogarcas.mt.gov.br. Maiores informações via e-mail: licitacao@altogarcas.mt.gov.br ou junto ao Departamento de Compras e Licitação localizado na Rua Dom Aquino nº 346, Centro - Alto Garças / MT - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 03 de julho de 2025. Noriana Fernanda de Almeida Couto Souza - Agente de Contratação.

Protocolo 1708773

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 119/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT
CONTRATADO: ALEXANDER PINTO FRAGA LTDA
CNPJ: 23.524.716/0001-93
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAINHA - MT
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 312.500,00 (Trezentos e doze mil e quinhentos reais)
DATA DO CONTRATO: 02/07/2025
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2025
VIGÊNCIA: 03/07/2025 a 03/07/2026

Protocolo 1708832

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, CNPJ nº 01.614.516/0001-99, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT, a Renovação da Licença de Instalação (LI) nº 69142/2018, emitida no âmbito do processo nº 246075/2017, com validade até 04/08/2024, concedida em conformidade com o Parecer Técnico nº 118651/CINF/SUIMIS/2018, referente ao Loteamento Urbano Vila Nova, cujo acesso principal se dá pela Avenida Governador Júlio Campos, localizado no perímetro urbano do município de Campos de Júlio - MT.

Protocolo 1708572

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" CODEMA, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para Condomínios (residencial, comercial ou de serviços) - horizontal ou vertical, sendo a construção de 50 unidades habitacionais populares no Loteamento Alto do Cerrado, sendo cada unidade com área de 53,08 com área total construída de 2.652.500m².

Protocolo 1708960

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.792.580/0001-90, para contratação de empresa especializada para fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para serem utilizados no equipamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line da Marca Eco Diagnostica Ltda, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 179.365,00 (Cento e setenta e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais).

Itaúba/MT, 03 de julho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

Protocolo 1708788

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI DOESTE**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025**

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 21 de julho de 2025, a partir das 09:30 horas (horário de Brasília/DF), através do site www.licitanet.com.br, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025, visando o "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para academia ao ar livre no Município de Lambari D'Oeste/MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital". O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na plataforma de disputa LICITANET - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0, na Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT, localizada na Rua Cidrolândia, nº 300-N, Centro, CEP 78.278-000, pode ser acessado gratuitamente pelo link: <https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/editais>, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou, ainda, poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br. Mais informações pelo telefone (65) 3228-1178, no horário de expediente desta Prefeitura.

Edimar Aparecido Dos Santos
Agente de Contratação/Preçoireiro

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

Protocolo 1708936

91
M
Item Servidor

28	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO KANIES-KI	***	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
29	ALEXANDRE CAMINSKI	***	FERNANDO ZIMMERMANN	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
30	ANERSI NATALINO REK	***	ALEXANDRE CAMINSKI	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
31	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIMMERMANN	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de julho de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe.

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.792.580/0001-90, para contratação de empresa especializada para fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para serem utilizados no equi-

pamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line da Marca Eco Diagnostica Ltda, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 179.365,00 (Cento e setenta e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais).

Itaúba/MT, 03 de julho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

PORTARIA Nº 0330/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	MATRÍCULA: 1101
FISCAL SUPLENTE: MARIA DA PAZ	MATRÍCULA: 261
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 011/2025	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para serem utilizados no equipamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line da Marca Eco Diagnostica Ltda, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.	
contrato administrativo nº: 025/2025	
DATA DE ASSINATURA: 03/07/2025	VIGÊNCIA: 31/12/2025
CONTRATADO: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.	
VALOR: R\$ 179.365,00 (cento e setenta e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais).	

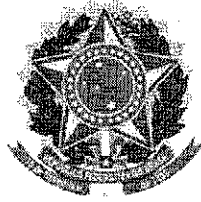
ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do serviço.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia,



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA**

CPF/CNPJ: 415.██████████-15

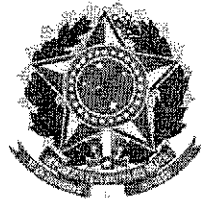
O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:01:17 do dia 29/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: HYP5290525080117



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LEANDRO AUGUSTO DA SILVA**

CPF/CNPJ: **838.██████████15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:03:59 do dia 29/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: L93C290525080359



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LEANDRO AUGUSTO DA SILVA**

CPF/CNPJ: 838 [REDACTED] 15

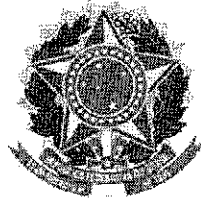
O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:03:59 do dia 29/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: L93C290525080359



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JULIANA CRISTINA DA SILVA FERREIRA**

CPF/CNPJ: **693-15**

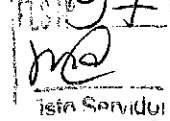
O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:05:25 do dia 29/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: E73K290525080525



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/05/2025 08:00:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ:**
26.792.580/0001-90

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

98
 Este servidor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.792.580/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/1991
NOME EMPRESARIAL DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV OITO DE ABRIL	NÚMERO 1610	COMPLEMENTO LOT.JD.INDEPENDENCIA REGIAO OESTE
CEP 78.031-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM INDEPENDENCIA	MUNICÍPIO CUIABA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@DIHOL.COM.BR		TELEFONE (65) 3641-8400
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/02/2025** às **18:12:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



13/07/99
ME
Isto Servidor

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Número de Inscrição Estadual 13.127.278-0		CNPJ 26.792.580/0001-90	Data Início Atividade - SEFAZ 22/04/1991	
NOME EMPRESARIAL DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar partes e peças 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
LOGRADOURO AV OITO DE ABRIL		NÚMERO 1610	COMPLEMENTO LOTEAMENTO JARDIM INDEPENDENCIA	
CEP 78031-000	BAIRRO JARDIM INDEPENDENCIA	MUNICÍPIO CUIABÁ	UF MT	
ENDEREÇO ELETRÔNICO notificacoes@contaud.com.br			TELEFONE (65) 3614-8400	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2011	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL				
SIMPLES NACIONAL NÃO		MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO		MEI CAMINHONEIRO NÃO		
Emitido no dia 03/02/2025 às 17:14:01 (data e hora de Cuiabá)				



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

10/04/2025
Este Servidor

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 26.792.580/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:20:07 do dia 14/04/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/10/2025.

Código de controle da certidão: **3D43.93CC.418C.D052** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND N° 0056974639**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **28/05/2025** Hora da emissão: **09:30:17**

Nome/denominação do sujeito passivo: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ:
26.792.580/0001-90**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS,
COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS: 13.127.278-0 - DIHOL DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR LTDA**

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou

www.pge.mt.gov.br



Certidao válida até: **26/07/2025**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **27LAAUM277MLT2B2**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA FISCAL

FEB 10 2025
me
Fisico Servidor

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

841681/2025

1901007

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

159923

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 93608



0804202526792580000190001005658416812705775251901007

NOME

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CPF/CNPJ

26.792.580/0001-90

RG/INSCR. ESTADUAL

00131272780

ENDEREÇO

Av. 08 DE ABRIL, 1610 - LOTEAMENTO JARDIM INDEPENDENCIA - CIDADE ALTA - CUIABA/MT

BAIRRO CIDADE

ALTA

FINALIDADE

104
ma
Isto Servidor

DHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Parágrafo Único: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, §1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA - DAS QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis, e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros, sem o expresse consentimento do outro sócio, ao qual caberá o direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às quotas na ocasião possuídas. O sócio que desejar alienar suas quotas, fará notificação à sociedade mediante carta, no qual constará o número de quotas, o preço, a forma e o prazo do seu pagamento, para que o outro sócio exerça o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias da data do recebimento da notificação. Ultrapassado esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, o sócio alienante estará livre para realizar a transferência de suas quotas para terceiros.

CLÁUSULA NONA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da firma compete ao administrador que somente poderá usá-la para fins estritamente de interesse social, sendo vedado seu emprego em quaisquer operações de favores, tais como avais, endossos, fianças, os quais, se realizados, não obrigam em hipótese alguma a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador perceberá à título de "PRÓ-LABORE", quantia mensal fixada até o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda, valores estes que serão levados a débito na conta de Despesas Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os sócios contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, se porventura surgirem, com primazia sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 115460212191549590943-6; Data: 02/12/2019 15:55:44
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A.JL67474-CJ7U



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/04/2016 sob nº 20168884950
Protocolo: 16/888495-0 de 25/04/2016
NIRE: 51200399693

DHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Chancela: 9E50B-3D7C8-4E71A-C62C5-B5A52-4CE7B-18BA4-Q336D
Cuiabá, 29/04/2016

Luís Antônio

103
ma
isto servidor

DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MORTE, FALÊNCIA OU RETIRADA DOS SÓCIOS

Caso ocorra o falecimento, falência, impedimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, nem interromperá o andamento de seus negócios, e havendo acordo entre os sócios sobreviventes, a menos que haja impedimento de ordem legal, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações do falecido, podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o respectivo quinhão, escolhendo para tal efeito um dentre eles, que perante a sociedade exercerá a qualidade de sócio quotista, ficando contudo proibido a este o uso da denominação social.

Parágrafo Único: Não convindo ao outro sócio o ingresso dos herdeiros do "de cujus" na sociedade, ou havendo impedimento de ordem legal, levantar-se-á um Balanço para apuração de haveres, os quais serão pagos aos herdeiros, respectivamente, mediante formas e condições que não afetem a situação econômica e financeira da sociedade, lavrando-se a competente alteração contratual consoante o alvará judicial a ser requerido.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Cuiabá, MT, 27 de Novembro de 2015.

7º. Ofício
CUIABÁ - MT

[Handwritten Signature]

Claudemir Duarte da Silva

7º. Ofício
CUIABÁ - MT

[Handwritten Signature]

Vanda Colombari da Silva

7º. Ofício
CUIABÁ - MT

[Handwritten Signature]

Evandro Wilian da Silva

7º. Ofício
CUIABÁ - MT

[Handwritten Signature]

Leandro Augusto da Silva

7º. Ofício
CUIABÁ - MT

[Handwritten Signature]

Juliana Cristina da Silva Ferreira

Testemunhas:

[Handwritten Signature]

Wellington Pinheiro Siqueira
RG: 0937288-1 SSP/MT
CPF: 570.███-███-91

[Handwritten Signature]

Rodrigo da Conceição Pinheiro
RG: 1397817-9 SSP/MT
CPF: 015.███-███-60

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Codigo CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V Dº, 41 e 52 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cod. Autenticação: 115480212191549590943-7; Data: 02/12/2019 15:56:4
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AJL67473-OI21

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/04/2016 sob nº 20168884950
Protocolo: 16/888495-0 de 25/04/2016
NIRE: 51200399693
DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Chancela: 9E50B-3D7C8-4E71A-C62C5-B5A52-4CE7B-18BA4-D336D
Cuiabá, 29/04/2016
[Handwritten Signature]

158166
mao
Iza Sanador

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária

Notária e Registradora: Nizete Assolucio
Av. Sen. Filinto Müller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5365 - e-mail: cartorio7oficial@terra.com.br

Ratificação por semelhança a(s) firma(s) de: **EVANDRO WILIAN DA SILVA (15609), CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA (8590)**
Cuiabá-MT, 28 de março de 2016
E Doutra: Em testemunho

Horário: 17:13
da Verdade

Eudetes Onorina da Cunha - Escrivente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod. Cartório: 63 - Cod. Ato: 22 - EUDETES
Selo Digital - ATB: 79469 - R\$ 5,30
Selo Digital - ATB: 79470 - R\$ 5,30
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária

Notária e Registradora: Nizete Assolucio
Av. Sen. Filinto Müller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5365 - e-mail: cartorio7oficial@terra.com.br

Ratificação por semelhança a(s) firma(s) de: **VANDA COLOMBARI DA SILVA (3627), LEANDRO AUGUSTO DA SILVA (24801)**
Cuiabá-MT, 28 de março de 2016
E Doutra: Em testemunho

Horário: 17:15
da Verdade

Eudetes Onorina da Cunha - Escrivente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod. Cartório: 63 - Cod. Ato: 22 - EUDETES
Selo Digital - ATB: 79475 - R\$ 5,30
Selo Digital - ATB: 79476 - R\$ 5,30
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Ratificação por semelhança a(s) firma(s) de: **EVANDRO WILIAN DA SILVA (15609), CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA (8590)**

Ratificação por semelhança a(s) firma(s) de: **VANDA COLOMBARI DA SILVA (3627), LEANDRO AUGUSTO DA SILVA (24801)**

Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária

Notária e Registradora: Nizete Assolucio
Av. Sen. Filinto Müller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP 78043-409
Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5365 - e-mail: cartorio7oficial@terra.com.br

Ratificação por semelhança a(s) firma(s) de: **EVANDRO WILIAN DA SILVA (15609), CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA (8590)**
Cuiabá-MT, 28 de março de 2016
E Doutra: Em testemunho

Eudetes Onorina da Cunha - Escrivente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod. Cartório: 63 - Cod. Ato: 22 - EUDETES
Selo Digital - ATB: 79469 - R\$ 5,30
Selo Digital - ATB: 79470 - R\$ 5,30
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



Ratificação por semelhança a(s) firma(s) de: **VANDA COLOMBARI DA SILVA (3627), LEANDRO AUGUSTO DA SILVA (24801)**
Cuiabá-MT, 28 de março de 2016
E Doutra: Em testemunho

Eudetes Onorina da Cunha - Escrivente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod. Cartório: 63 - Cod. Ato: 22 - EUDETES
Selo Digital - ATB: 79475 - R\$ 5,30
Selo Digital - ATB: 79476 - R\$ 5,30
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Ratificação por semelhança a(s) firma(s) de: **JULIANA CRISTINA DA SILVA FERREIRA (29601)**
Cuiabá-MT, 28 de março de 2016
E Doutra: Em testemunho

Eudetes Onorina da Cunha - Escrivente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod. Cartório: 63 - Cod. Ato: 22 - EUDETES
Selo Digital - ATB: 79469 - R\$ 5,30
Selo Digital - ATB: 79470 - R\$ 5,30
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Ratificação por semelhança a(s) firma(s) de: **VANDA COLOMBARI DA SILVA (3627), LEANDRO AUGUSTO DA SILVA (24801)**
Cuiabá-MT, 28 de março de 2016
E Doutra: Em testemunho

Eudetes Onorina da Cunha - Escrivente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod. Cartório: 63 - Cod. Ato: 22 - EUDETES
Selo Digital - ATB: 79475 - R\$ 5,30
Selo Digital - ATB: 79476 - R\$ 5,30
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Ratificação por semelhança a(s) firma(s) de: **JULIANA CRISTINA DA SILVA FERREIRA (29601)**
Cuiabá-MT, 28 de março de 2016
E Doutra: Em testemunho

Eudetes Onorina da Cunha - Escrivente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod. Cartório: 63 - Cod. Ato: 22 - EUDETES
Selo Digital - ATB: 79469 - R\$ 5,30
Selo Digital - ATB: 79470 - R\$ 5,30
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Ratificação por semelhança a(s) firma(s) de: **VANDA COLOMBARI DA SILVA (3627), LEANDRO AUGUSTO DA SILVA (24801)**
Cuiabá-MT, 28 de março de 2016
E Doutra: Em testemunho

Eudetes Onorina da Cunha - Escrivente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod. Cartório: 63 - Cod. Ato: 22 - EUDETES
Selo Digital - ATB: 79475 - R\$ 5,30
Selo Digital - ATB: 79476 - R\$ 5,30
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Ratificação por semelhança a(s) firma(s) de: **JULIANA CRISTINA DA SILVA FERREIRA (29601)**
Cuiabá-MT, 28 de março de 2016
E Doutra: Em testemunho

Eudetes Onorina da Cunha - Escrivente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod. Cartório: 63 - Cod. Ato: 22 - EUDETES
Selo Digital - ATB: 79469 - R\$ 5,30
Selo Digital - ATB: 79470 - R\$ 5,30
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Ratificação por semelhança a(s) firma(s) de: **VANDA COLOMBARI DA SILVA (3627), LEANDRO AUGUSTO DA SILVA (24801)**
Cuiabá-MT, 28 de março de 2016
E Doutra: Em testemunho

Eudetes Onorina da Cunha - Escrivente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Cod. Cartório: 63 - Cod. Ato: 22 - EUDETES
Selo Digital - ATB: 79475 - R\$ 5,30
Selo Digital - ATB: 79476 - R\$ 5,30
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-9
De acordo com as artigos 11, 3º e 7º do V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.951/1994 e Art. 6, Inc. XII da Lei Estadual 8.221/2008 submetido a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento autenticado conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 115460212191549590943-8; Data: 02/12/2019 15:55:54
Selo Digital da Fiscalização Tipo Normal C: AJL67472-5VMX

157/07
me
Isto servidor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/12/2020 11:22:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ou ao Cartório pelo endereço de email autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 115460212191549590943-1 a 115460212191549590943-8

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.724/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O rererido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba796d330ef65b97911cab345023305b560a2b7978e146b746e1e6f55d84699ea989ccbef26f425a3b0e9d11dff7e7e8afa12a7143c24200577be53e74c33f9f6



1531
me
Lista Servidor



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.

ICP
Brasil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

Handwritten signature and stamp
Tab. Par. 1001

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notação e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Secretaria pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/12/2020 11:35:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ou ao Cartório pelo endereço de email autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 115460212191550030536-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº.8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00c1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba796d330ef65b97911cab345023305b5e75ee11b0d32ad1735ceea46ca6129ae14ebfd89b45b5eaf64ec600c9510bc9ffa12a7143c24200577be53e74c33f9f6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

15/01/11
ma
Cartório

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.030/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo deste ato, o referido é verdadeiro. Data:

Cód. Autenticação: 115460212191550040666-1; Data: 02/12/2019 15:55:32

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJL67496-FYA9
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

EDMILSON DA SILVA

DO (LEITINHO) DO CASORIO

9.110.3 - SSP - MT

OP: 622 72 10/02/1977

GERANASSENTO

FIACAO

CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA

VANDA COLOMBARI DA SILVA

PERMISO: ACC: OUTROS: 5

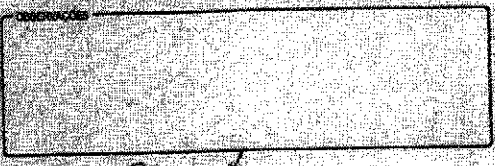
RESERVA: 15/06/2020

INSCRIÇÃO: 19/04/1995



VERIFICA EM TODOS OS REGISTROS PUBLICOS 110296861

PROBATORIO PLASTIFICADO 1102968608



Quicent

LOCAL: CUIABA - MT

DESCRIÇÃO: 28/06/2015

Fernando Ribeiro Lopes
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

25560406310
MT621714664

DETALHE: APLICATIVO CROSSOJ

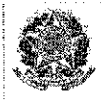
1207
Ma
Ista Sandoz!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

114
Kne
Isto Servidor.

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

13/11/20
ne
Servidor

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Secretaria pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/12/2020 11:43:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ou ao Cartório pelo endereço de email autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 115460212191557430823-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba796d330ef65b97911cab345023305b5db3ef8425c13bcd73aaf68ba362bfcdad2954094552bc6f500898aa145054e35fa12a7143c24200577be53e74c33f9f6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

116
mo
Sen. Escrivão

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.



Handwritten initials and signature in the top right corner.

DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ/MF: 26.792.580/0001-90

NIRE: 51.200.399.693

7º (SETIMO) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir nominadas:

CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.4[REDACTED] SSP/SP e CPF nº 415.[REDACTED]-15, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, nº 2.232, Apto. 1.701, Edifício Real Plaza, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT.; e,

VANDA COLOMBARI DA SILVA, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.[REDACTED] SSP/SP e CPF nº 603.[REDACTED]-20, residente e domiciliada na Av. São Sebastião, nº 2.232, Apto. 1.701, Edifício Real Plaza, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT.

Únicos sócios da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de: **DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na Avenida Oito de Abril, nº 1610, Loteamento Jardim Independência, Bairro Jardim Independência, Região Oeste, Cuiabá/MT, CEP nº 78031-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.792.580/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMAT sob nº 51.200.399.693 em 22/04/91, resolvem de comum acordo, **alterar e consolidar** o seu contrato social, na forma abaixo:

DAS ALTERAÇÕES

1. Admite-se na sociedade o novo sócio, Sr. **EVANDRO WILIAN DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Adamantina/SP em 10/02/1977, portador da Cédula de Identidade RG nº 9[REDACTED] SSP/MT e CEP nº 622.[REDACTED]-72, residente e domiciliado na Avenida José Rodrigues do Prado, 488, Apto 1403, Bairro Santa Rosa, Cuiabá/MT, CEP. 78040-000.

Vertical handwritten notes and signatures on the right margin, including a large circle and a checkmark.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/04/2016 sob nº 20168884950
Protocolo: 16/888495-0 de 25/04/2016
NIRE: 51200399693

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
chancela: 9E50B-3D7C8-4E71A-C62C5-B5A52-4CE7B-18BA4-D336D
Cuiabá, 29/04/2016

Handwritten signature and date: 29/04/2016

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 370-0
R. Presidente Epitácio Paulo, 110 - Bairro São Luiz - Cuiabá/MT - CEP 78030-000 - Fone: (65) 334-3414 - Fax: (65) 334-3414

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 6º, 9º e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 115460212191549590943-1; Data: 02/12/2019 1555:4

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A.JL.67478-K4ZB

18
ma
isto Servidor.

DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

2. Admite-se na sociedade o novo sócio, Sr. **LEANDRO AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em Ribeirão Preto/SP em 08/08/1980, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11[redacted]8 e CPF n.º 838[redacted]15, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 1600, Apto 602, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP. 78043-395.

3. Admite-se na sociedade a nova sócia, Sra. **JULIANA CRISTINA DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, Fisioterapeuta, nascida em Adamantina/SP em 15/02/1978, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 11[redacted]8 SSP/MT e CPF n.º 693[redacted]15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Marques, n.º 767, Apto 701, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, CEP. 78045-175.

4. O sócio **CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA**, já qualificado anteriormente, cede transfere por venda, 75.000 quotas de seu capital social, bem como todos os direitos e obrigações a esta parcela inerente, aos sócios ora ingressantes na forma a seguir:

- a) 25.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) ao sócio **EVANDRO WILIAN DA SILVA**.
- b) 25.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) ao sócio **LEANDRO AUGUSTO DA SILVA**.
- c) 25.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) à sócia **JULIANA CRISTINA DA SILVA FERREIRA**.

5. A sócia **VANDA COLOMBARI DA SILVA**, já qualificada anteriormente, cede transfere por venda, 75.000 quotas de seu capital social, bem como todos os direitos e obrigações a esta parcela inerente, aos sócios ora ingressantes na forma a seguir:

- a) 25.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) ao sócio **EVANDRO WILIAN DA SILVA**.
- b) 25.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) ao sócio **LEANDRO AUGUSTO DA SILVA**.
- c) 25.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) à sócia **JULIANA CRISTINA DA SILVA FERREIRA**.

6. Os sócios ingressantes e os remanescentes, dão-se reciprocamente total e irrevogável quitação, pelas quotas ora cedidas e transferidas, e ainda, pelos negócios em andamento, para nada mais reclamar a qualquer tempo, nos termos do contrato particular firmado entre eles.

Handwritten signatures and initials on the right margin.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 9.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 115460212191549590943-2; Data: 02/12/2019 1355

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJL67478-26C1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 28/04/2016 sob nº 20168884950
Protocolo: 16/888495-0 de 25/04/2016
NIRE: 51200399693

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Chancela: **9E50B-3D7C8-4E71A-C62C5-B5A52-4CE7B-18BA4-D336D**
Cuiabá, 29/04/2016

Handwritten signature: *Luís...*

119
M
Isto Servidor

DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

7. O capital social, que é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) dividido em 1.000.000 (hum milhão) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, assim distribuído entre eles:

	SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
a)	Claudemir Duarte da Silva	42,5	425.000	425.000,00
b)	Vanda Colombari da Silva	42,5	425.000	425.000,00
c)	Evandro Wilian da Silva	05	50.000	50.000,00
d)	Leandro Augusto da Silva	05	50.000	50.000,00
e)	Juliana Cristina da Silva Ferreira	05	50.000	50.000,00
	TOTAL	100	1.000.000	1.000.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é nos termos do art. 1052 da Lei 10.406/02, limitada às quotas subscritas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8. O exercício social coincidirá com o ano civil, findando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá a um balanço de ativo e passivo da sociedade, onde os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, deliberadamente, independente da quantidade de quotas de cada sócio, podendo ainda em caso de lucros, serem criados fundos de reservas, critério deles.

Em razão das alterações acima, os sócios resolvem de pleno acordo e por deliberação unânime, **consolidar** o seu contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DA CONSOLIDAÇÃO

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5. [REDACTED] SSP/SP e CPF nº 415. [REDACTED] 15, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, nº.º 2.232, Apto. 1.701, Edifício Real Plaza, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT.

VANDA COLOMBARI DA SILVA, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7 [REDACTED] 7 SSP/SP e CPF nº 603. [REDACTED] 20, residente e domiciliada na Av. São Sebastião, nº.º 2.232, Apto. 1.701, Edifício Real Plaza, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.878-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 115480212191549590943-3; Data: 02/12/2019-155544
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIL67477-AHIV

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/04/2016 sob nº 20158884950
Protocolo: 16/888495-0 de 25/04/2016
NIRE: 51200399693
DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Chancela: 9E50B-3D7C8-4E71A-C62C5-85A52-4CE7B-18BA4-0336D
Cuiabá, 29/04/2016
[Handwritten signature]

10/14
me
ista servidor

DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

EVANDRO WILIAN DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Adamantina/SP em 10/02/1977, portador da Cédula de Identidade RG nº 94.3 SSP/MT e CPF nº 622.72, residente e domiciliado na Avenida José Rodrigues do Prado, 488 Apto 1403, Bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT, CEP 78040-000.

LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em Ribeirão Preto/SP em 08/08/1980, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.8 SSP/MT e CPF nº 838.15, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 1600, Apto 602, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT, CEP 78043-395; e,

JULIANA CRISTINA DA SILVA FERREIRA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, Fisioterapeuta, nascida em Adamantina/SP em 15/02/1978, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 11 e CPF n.º 693.15, residente e domiciliada na Avenida Presidente Marques, 767 Apto 701 Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP 78045-175.

Únicos sócios da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de: **DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na Avenida Oito de Abril, n.º 1610, Loteamento Jardim Independência, Bairro Jardim Independência, Região Oeste, Cuiabá/MT, CEP n.º 78031-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.792.580/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na (JUCEMAT) sob nº 51.200.399.693 em 22/04/91, consolidam o seu contrato social, nos termos da cláusulas e condições a seguir:

✓
✓
f
f
O
O
e

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SOCIEDADE

A sociedade utiliza a denominação social de: **DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, estabelecida Av. Oito de Abril, N.º 1610, Loteamento Jardim Independência, Bairro Jardim Independência, Região Oeste, Cuiabá/MT, CEP 78.031-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

A sociedade tem como objetivo: a exploração por conta própria, do comércio por atacado e varejo, importação e exportação de produtos, móveis em geral, equipamentos médicos, instrumentos, aparelhos, órteses, próteses, medicamentos farmacêuticos, hospitalares, odontológicos, ortopédicos, veterinários e ainda cosméticos, artigos de higiene pessoal, perfumaria, gêneros alimentícios, farináceos, leite em pó, alimentação enteral e parenteral, material de limpeza comercial e industrial, produtos saneantes e domissanitários, e materiais de consumo médico e hospitalar.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 878-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 114 - Torre Das Estrelas - Jd. Independência - Cuiabá/MT - CEP 78031-000 - Fone: (67) 3344-4444 - Fax: (67) 3344-4444
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 2º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 5.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 115460212191549590943-4; Data: 02/12/2019 15:55:4
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - A.JL67476-1810

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/04/2016 sob nº 20168884950
Protocolo: 16/888495-0 de 25/04/2016
NIRE: 51200399693
DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Chancela: 9E50B-3D7C8-4E71A-C62C5-B5A52-4CE7B-188A4-D336D
Cuiabá, 29/04/2016
[Assinatura]

121
ma
Ietea Salvador

DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e teve início em 22/04/1991.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, assim distribuído entre eles:

	SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
a)	Claudemir Duarte da Silva	42,5	425.000	425.000,00
b)	Vanda Colombari da Silva	42,5	425.000	425.000,00
c)	Evandro Willian da Silva	05	50.000	50.000,00
d)	Leandro Augusto da Silva	05	50.000	50.000,00
e)	Juliana Cristina da Silva Ferreira	05	50.000	50.000,00
	TOTAL	100	1.000.000	1.000.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é, nos termos do art. 1052 da Lei 10.406/02, restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, findando-se portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá um balanço do ativo e passivo da sociedade, onde os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, deliberadamente, independente da quantidade de quotas de cada sócio, podendo ainda em caso de lucros, serem criados fundos de reservas, a critério deles.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Os sócios reunir-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e deliberarão sobre as contas da sociedade e, designarão administradores, quando for o caso (arts. 1071 e 1072, §2º, art. 1078 C/C/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA**, que assinará individualmente e em negócios de exclusivo interesse social, cabendo-lhe todos os poderes necessários para gerir-la, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, constituir procuradores "ad judicia" e "ad negotia", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão do interesse desta, ficando dispensado da prestação de caução.

✓
a
f
x
o
p

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.810-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 92 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII
da Lei Estadual 8721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 115460212191549590943-5; Data: 02/12/2019 15:55:4
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJL67475-230P



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/04/2016 sob nº 20168884950
Protocolo: 16/888495-0 de 25/04/2016
NIRE: 51200399693


DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Chancela: 9E50B-3D7C8-4E71A-C62C5-B5A52-4CE7B-18BA4-Q336D
Guiabá, 29/04/2016

Assinatura

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

122
meo
isto servidor

Cuiabá/MT, terça-feira, 08 de abril de 2025


RICARDO ALVES DDS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19.4848

Certidão válida até 07 de Julho de 2025.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.792.580/0001-90

Razão

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Social:

Endereço: AV OITO DE ABRIL 1610 REGIAO OESTE / JD INDEPENDENCIA / CUIABA
/ MT / 78031-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2025 a 06/07/2025

Certificação Número: 2025060700550280402972

Informação obtida em 12/06/2025 16:23:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT.

A empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob nº 26.792.580/000190, com sede Av. 08 de Abril 1610 – Bairro Jardim Independência – Cuiabá/MT, neste ato representada por seu procurador/representante legal Sr. Claudemir Duarte da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG 5- [REDACTED] SSP/MT e CPF 415. [REDACTED] 15, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Que Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- Que Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- Que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);
- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2025.

Claudemir Duarte da Silva
Diretor Sócio
CPF n. 415 [REDACTED] 15
RG n. 54 [REDACTED] SSP/SP

dihol.com.br

EXCLUSIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa **ECO Diagnóstica Ltda**, com sede a na Avenida Amarante Ribeiro de Castro, 551, Corinto/MG, inscrita no CNPJ nº 14.633.154/0002-06, por seu representante legal abaixo assinado, declara para os devidos fins, que a empresa abaixo qualificada:

Razão Social: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 26.792.580/0001-90

Endereço: Av. Oito de Abril 1610 - Jd. Independência - Cuiabá, MT, CEP 78031-000

É **distribuidora exclusiva** para ofertar e comercializar os produtos e equipamentos (Linha F LINE) que contemplam os equipamentos F50, F100, F200 e F2400 (plataforma fechada) da marca ECO Diagnóstica no estado do Mato Grosso, e declara ainda, para os devidos fins, que a mesma está qualificada a prestar **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA** a todos os produtos e equipamentos da marca ECO Diagnóstica.

Garantimos a entrega dos produtos ofertados pelo nosso distribuidor acima credenciado, nos prazos e quantidades estabelecidos.

Outros sim informamos que os produtos e equipamentos cotados pela DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA encontram-se em linha de fabricação e não se tratam de protótipos e nem de sistemas em fase de obsolescência.

Sem mais para o momento.

Corinto, 19 de março de 2025.

JOSEARTU MOREIRA

Assinado de forma digital por JOSE ARTUR MOREIRA

CHAVES:01217104674
7104674

CHAVES:01217104674
13:090300

14 633 154/0002-06

ECO DIAGNÓSTICA LTDA.

Av. Amarante Ribeiro de Castro, 551

Santo Oliveira - CEP 39200-000

CORINTO - MG

Eco Diagnóstica LTDA -- EPP
Jose Artur Moreira Chaves
Gerente Comercial – Sócio Procurador
RG: 7. [REDACTED] 27 SSP-MG
CPF: 012. [REDACTED] 74

Validade dessa carta: 90 dias



127
ma
1stº Servidor

ALVARÁ/2025

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



258058201627632025090114031

CM

42615

CNPJ/CPF

26.792.580/0001-90

Identificador

522267

Razão Social

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Nome Fantasia

Atividade Principal

4644-3/01 - Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividade Secundária

- 4645102 - Comercio atacadista de protese e artigos de ortopedia
- 4773300 - Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4645103 - Comercio atacadista de produtos odontológicos
- 4646001 - Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria
- 4772500 - Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4645101 - Comercio atacadista de instrumentos e materias para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório
- 4691500 - Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 4649408 - Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4664800 - Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

Localização

Avenida Oito de Abril, 1610 - LOTEAMENTO JARDIM INDEPENDENCIA - JD INDEPENDENCIA - Bairro: Cidade Alta - CEP: 78031000 - Cuiabá - MT

Data Abertura Empresa

02/04/1991

Area Utilizada/m²

1678,74

Publicidade

SIM

Hor. Especial

NAO

Data da Inscrição CM

13/08/1991

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

03/01/2025

Inscr. Cad Imobiliário

04.1.00.000.0000.000

Inscr. Estadual

00131272780

Registro Junta Comercial/MT

51200399693

Ressalva

MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHOS
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

03 de Janeiro de 2025.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
TRABALHISTAS**

Nome: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.792.580/0001-90

Certidão nº: 20609082/2025

Expedição: 11/04/2025, às 10:03:29 Validade: 08/10/2025 - 180
(cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.792.580/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

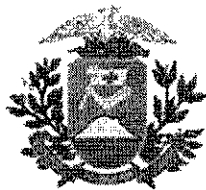
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA

falência

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 19957669

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 5 ANOS, NADA CONSTA nos registros de PROCESSOS DE ALÉNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS, como AUTOR E RÉU, até a data de 21/05/2025, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ 26.792.580/0001-90

Observações:

- As informações referentes ao NOME e CNPJ mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
 - A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site sec.tjmt.jus.br, acessando o campo "Verificar autenticidade de 1º grau". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até 3(três) meses após a data de expedição.
 - A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas Incluir todas as ações relacionadas à recuperação judicial e
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias uteis, contados a partir da sua emissão.



Certidão n°
19957669.

A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>
Certidão emitida por Elias Gomes Ferreira.

Lotado na Central de Distribuição - Comarca da Capital - SDCR , dia 21/05/2025, às 14h:45

130
hce
Isis Servidor



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA

falência

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 20107325

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 5 ANOS, NADA CONSTA nos registros de PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS, como AUTOR E RÉU, até a data de 23/06/2025, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ 26.792.580/0001-90

Observações:

- As informações referentes ao NOME e CNPJ mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
 - A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site sec.tjmt.jus.br acessando o campo "Verificar autenticidade de 1º grau". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até 3(três) meses após a data de expedição.
 - A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas Incluir todas as ações relacionadas à recuperação judicial e
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.

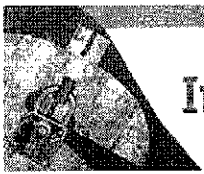


Certidão n°
20107325.

A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>
Certidão emitida por Elias Gomes Ferreira.

Lotado na Central de Distribuição - Comarca da Capital - SDCR , dia 23/06/2025, às 13h:40

136
me
136
136



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

133
me
TSE Servidor

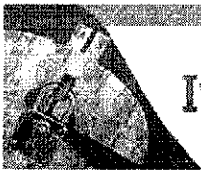
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/05/2025 às 07:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.792.580/0001-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6838.3E0F.9F08.7367 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/05/2025 às 08:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 693[REDACTED]-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6838.3F98.0AEC.6760 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS FUNDADO EM 1888 PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



133
me
1º Servidor

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/12/2020 11:44:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ou ao Cartório pelo endereço de email autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 115460212191557450076-1 a 115460212191557450076-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba796d330ef65b97911cab345023305b5e4ce3b9ad7371c8a0ffd44cff700a2c178695ebb298b2d691e6dc53c9c81f0d5fa12a71143c24200577be53e74c33f9f6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 29 de agosto de 2001.



136
isto Servidor

VALIDAR TODO O TERMO NACIONAL
1682018764

PROIBIDA PLASTICAR
1682018764

NOME
VANDE COLOMBARI DA SILVA

Nº IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
503 [REDACTED] 20 SP

DATA NASCIMENTO
01/10/1956

FILIAÇÃO
GERALDO COLOMBARI
NATALINA COSTO COLOMBARI

Nº REGISTRO
0 [REDACTED] 32

VALIDADE
26/09/2023

EMISSÃO
28/10/2019

OBSERVAÇÕES

[Assinatura]
ASSINATURA DO POSTADOR

LOCAL
CURIBA, MT

DATA EMISSÃO
26/09/2019

ALTERNATIVA DO REGISTRO
37066051700
MT636826443

MATO GROSSO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0
R. Rui Barbosa, 116 - Centro, CEP: 75000-000 - Goiânia, GO

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.036/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 115460212191557470279-1; Data: 02/12/2019 16:00:04

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJL67607-GUU9.
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Menezes Gonçalves
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

137
ma
Este Serviço

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS FUNDADO EM 1888 PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/12/2020 11:45:32 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de email autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 115460212191557470279-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

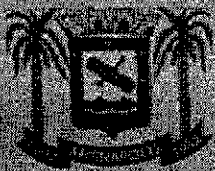
CHAVE DIGITAL

000u5b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba796d330ef65b97911cab345023305b5b7f1be39b5ef927fab357b3edd8b3b735fa6c384a058418b38ec941bf8b1d3ffa12a7143c24200577be53e74c33f9f6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.






ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.344.687/0001-07



13/05/2024
130
Assin. Servidor

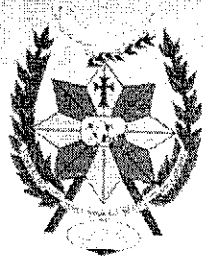
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins de participação em licitações, a quem interessar saber, que a empresa **DIHOL – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ-26.792.580/0001-90 localizada à Av. oito de abril, 1.160, bairro Jardim Independência, Cuiaba/MT, já forneceu ou esta fornecendo, de forma satisfatória, os materiais do presente edital (hospitalar, odontológico e laboratorial) atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos, assumidos inclusive, quanto aos prazos e a qualidade dos produtos fornecidos, e que até esta data não consta em nossos registros, nenhum ato que desabone a sua idoneidade.


Responsável pelo setor de compras e licitação da (SMS)
CPF 054. [REDACTED] -59

Arenópolis-MT /23/05/2024

139
me
Lista Servidor



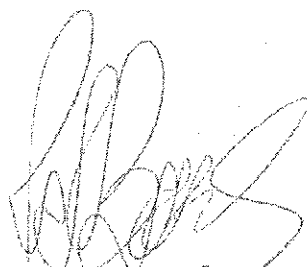
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa **DIHOL - DISTR. HOSP. LTDA**, CNPJ 26.792.580/0001-90, localizada à Av. Oito de Abril, 1.610, Bairro Jd. Independência, Cuiabá-MT, já forneceu ou esta fornecendo, de forma satisfatória, os materiais objeto do presente Edital (Hospitalar, Odontológico e Laboratorial), atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos produtos fornecidos, e que ate esta data não consta em nossos registros, nenhum ato que desabone sua idoneidade.

Terra Nova do Norte-MT, 23 de Maio 2024.

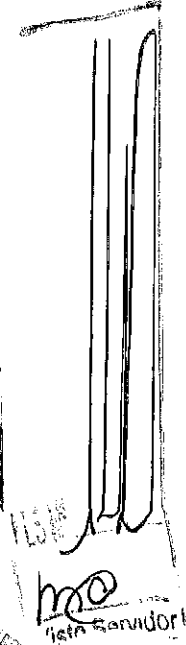


Rafael Souza Barros
Secretário de Saúde
Portaria 235/2023

Av. Clóves Felício Vitoratto, nº 101 - Centro - Fone: 66 3534-2500
CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
Governo Municipal de
Serra Nova Dourada
O Desenvolvimento Começa Aqui - Gestão 2021-2024
CNPJ: 04.204.945/0001-86



Serra Nova Dourada, 23 de maio de 2024

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob n. 26.792.580/0001-90, com sede na Rua Oito de Abril, 1610, JD Independência, cep. 78.031-000 - Cuiabá - MT é fornecedora de materiais médicos hospitalar e medicamentos.

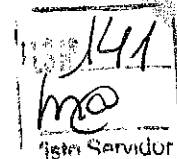
Declaramos ainda que a empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.** Cumpriu todos os compromissos assumidos, inclusive quanto ao prazo e a qualidade dos produtos fornecidos e que até esta data não consta em nossos registros, nenhum ato que desabone sua idoneidade.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



ITAÚBA

PREFEITURA



Do: Agente de Contratação / Depto. de Licitações
Para: Procuradoria da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

DESPACHO

Em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4º, encaminho nesta data, à Procuradoria Municipal, na pessoa do ilustre advogado Dr. Welington Pereira da Costa, os autos do Processo sob modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise e emissão de PARECER JURÍDICO da contratação ora pretendida.

Remeta - se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Procuradoria Municipal, para os fins e efeitos legais.

Itaúba/MT. 30 de junho de 2025.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

RECEBIDO EM:

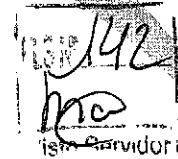
30/06/2025





ITAÚBA

PREFEITURA



PARECER JURIDICO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCESSO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025.

RELATÓRIO:

Por solicitação do Sr. Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, os autos referentes ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação sob o nº 011/2025**, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para serem utilizados no equipamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line da Marca Eco Diagnostica Ltda, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT, através de Inexigibilidade de Licitação com a empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.792.580/0001-90.

Trata-se de processo administrativo, que visa à contratação direta da empresa “DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4º, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise e emissão de PARECER JURÍDICO da contratação ora pretendida.

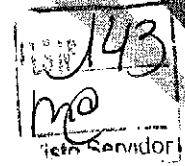
Encontram-se insertos nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 075/2024 de 06/03/2024, designando servidores para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.
- Documento de Formalização de Demanda – DFD e Termo de Indicação de Fiscais de Atas/Contratos, apresentado pela



ITAÚBA

PREFEITURA



seguinte unidade requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Cópia da Proposta da empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA;
- Estimativa de despesa e justificativa de preço, acompanhado de notas fiscais/comprovantes dos preços praticados em contratações da empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA para realização de fornecimentos de equipamentos, peças e serviços em outros estados/municípios;
- Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;
 - Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade acenando positivamente quanto a existência dos aludidos recursos, bem como indicando a dotação orçamentária a ser utilizada;
- Termo de Referência – TR;
- Minuta do Contrato;
- Despacho dos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação para a Procuradoria Municipal analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

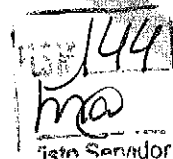
ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Municipal, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.



ITAÚBA

PREFEITURA



A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada. Portanto, as observações constantes de parecer técnico, são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

DA ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta procuradoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadada por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) inexigibilidade de licitação (art.74) e b) dispensa de licitação (art. 75);

Conforme dispõe o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, *in verbis*:

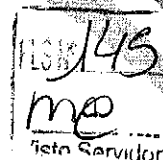
Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



ITAÚBA

PREFEITURA



De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Portanto, a contratação em análise se amolda perfeitamente à hipótese prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, a empresa denominada **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, consoante documentação inserta nos autos que detém a exclusividade para ofertar e comercializar os produtos e equipamentos (Linha F LINE) que contemplam os equipamentos F50, F100, F200 e F2400 (plataforma fechada) da marca ECO Diagnóstica no estado do Mato Grosso, o que torna inviável a abertura de processo licitatório em razão da inviabilidade de competição..

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO - EXIGÊNCIA DO ART. 72, II DA LEI 14.133/2021

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



ITAÚBA

PREFEITURA

146
meo
Istn Servidor

V - *comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

VI - *razão da escolha do contratado;*

VII - *justificativa de preço;*

VIII - *autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR apresentado pela Secretaria requisitante, atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos devo frisar que sua análise foge da esfera de atribuição da consultoria Jurídica, tendo em vista que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta parecer contábil emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

O inciso V do artigo supracitado, trata da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para ser contratada, nos termos da lei.

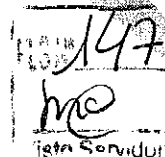
O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a



ITAÚBA

PREFEITURA



capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021, devendo todos serem juntados nos autos do processo.

Sob tal influxo, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, deverá ser verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros abaixo descritos e conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992:

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

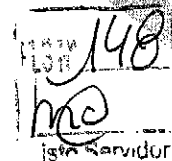
Prosseguindo, o processo de inexigibilidade deve ser instruído ainda com a **razão da escolha** da empresa e com a **justificativa do preço** dos serviços, de modo a atender ao princípio da transparência e para que se evitem distorções (artigo 72, incisos VI e VII).

No caso específico, a justificativa quanto a razão da escolha está descrita nos itens 4 do ETP, e parece, s.m.j, atender às diretrizes já mencionadas neste parecer.



ITAÚBA

PREFEITURA



Quanto à justificativa do preço deve a administração realizar pesquisa de preços no mercado, comparando o valor cobrado por essa empresa com outras contratações em condições semelhantes àquelas em que se dará o fornecimento dos produtos produtos.

Nesses casos, nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o futuro contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Importante reforçar, que a justificativa do preço é um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade **confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.** Nos casos de contratação direta, por não existir uma fase competitiva, é obrigatório que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos e responsabilização.

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

DA MINUTA DO CONTRATO

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



Nota-se ainda, que será utilizado o instrumento de contrato, encontrando-se a respectiva minuta em conformidade com os requisitos formais e legais, a luz do art. 19, inciso IV e art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal requisitante, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

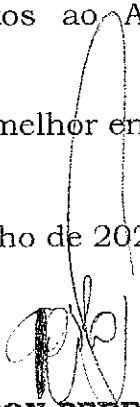
Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

De tudo que conta neste parecer, **reforça-se, que sempre que houver dúvida jurídica a ser dirimida, o Agente de Contratação não apenas poderá como deverá submeter a questão à análise desta consultoria jurídica, antes da ratificação.**

Restituam-se os autos ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

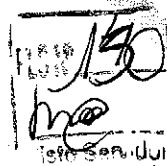
Itaúba/MT. 24 de junho de 2025.


WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020



ITAÚBA

PREFEITURA



REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

RELATÓRIO DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

REFERENTE: Contratação da empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. para fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para serem utilizados no equipamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line da Marca Eco Diagnostica Ltda, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Em atenção ao procedimento de inexigibilidade em epígrafe, a empresa escolhida apresentou os seguintes documentos de habilitação para comprovação de sua condição de habilitação:

Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ No caso de **Sociedade Empresária** ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ Documento de Exclusividade – Declaração de Exclusividade emitida empresa ECO Diagnóstica Ltda;
- ✓ Atestados de Capacidade Técnica;

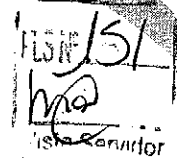
Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br (Para Empresa Com



ITAÚBA

PREFEITURA



Domicílio no Estado de Mato Grosso); OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (**Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado**);

- ✓ Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- ✓ Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

- ✓ Declaração de que não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- ✓ Declaração de que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);

Foi verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros abaixo descritos e conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992:

- ✓ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).
- ✓ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- ✓ Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

Após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que a empresa futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, estando, portanto, apta a contratação.



ITAÚBA

PREFEITURA

153
me
fisco servidor



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT** E A EMPRESA **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**.

Nº: 025/2025

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais de Consumo e Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13xxx4-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.792.580/0001-90, estabelecida na Av. oito de abril, nº 1610, bairro Jardim independência, CEP. 78.031-000, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.4xx.xx0 SSP/SP e do CPF nº 415.xxx.xxx-15, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **aquisição fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para serem utilizados no equipamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line da Marca Eco Diagnóstica Ltda, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT**, conforme planilha quantitativa descrita abaixo:

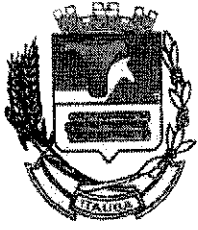
ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00063216	428794	LAB FLINE COVID-19 AG 25T	Kit	15	960,00	14.400,00
2	3391280	434463	LAB FLINE COVID-19 IGG/IGM 20T	Kit	15	665,00	9.975,00
3	00063216	428795	LAB FLINE D-DIMERO 20T	Kit	90	685,00	61.650,00
4	2683296	430793	LAB FLINE PSA 20T	Kit	25	424,00	10.600,00
5	1932632	434594	LAB FLINE T4 LIVRE 20T	Kit	80	486,00	38.880,00
6	1605763	434595	LAB FLINE TSH 20T	Kit	80	487,00	38.960,00
7	00057655	434596	LAB FLINE CALIBRADOR FIA	Kit	10	490,00	4.900,00
						TOTAL GERAL (R\$)	179.365,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA:41528788815

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000
 CNPJ: 03.238.961/0001-27
 Fone: (66) 9 9995-1826
 www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi emitido eletronicamente em conformidade com a MP 2.206-2/2001. Acesso: <http://agilhoie.agilhoie.com.br/prefeitura/assinatura> e informe o código e2d7c0f4-95a0-4cf-b8a1-67-b5a5559485, ou seja o QrCode ao lado, para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



134
me
Igor Gondor

2.1. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025**, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.1.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;

2.1.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2. Este contrato fundamenta-se no art. 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUDEMIR DUARTE
DA SILVA:41528786815

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001, Acesso
https://egitibius.egitibius.com.br/ponta/itauba/#/assinatura e informe o código 01207cd4-9ae0-41cf-ba81-604b56554486, ou ligue o 0800-00-0000.
Lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA

LOUIS
MCA
Fisco Servidor



5.11. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1. Para o adequado fornecimento e entrega dos insumos, por sua conta e risco, a empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar por:

- Se responsabilizar por fornecer o produto de acordo com as exigências feitas neste Contrato.
- Fornecer os materiais de consumo e laboratoriais de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente e dentro do prazo de validade.
- Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual, Municipal e do Ministério da Saúde, quando for o caso;
- Adequar, por determinação da PREFEITURA, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação.
- Fornecer os materiais acondicionados em embalagens primárias e secundárias de acordo com o fabricante;
- Os produtos a serem fornecidos são obrigados a informar: nome do produto, endereço completo do fabricante com telefone do serviço de atendimento ao consumidor; nome do responsável técnico, nº do registro no Ministério da Saúde, data de fabricação, data de validade (deve ser de, no mínimo, 18 meses para maior rotatividade do produto), nº do lote da unidade pertencente, precauções e cuidados especiais.

6.2. Será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento, inclusive os relativos às entregas nos termos exigidos neste contrato.

Local e Prazo de Entrega

6.3. Os produtos adquiridos deverão ser separados pela CONTRATADA e entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, observando o prazo determinado pela PREFEITURA, sendo que as despesas de seguro, taxas, pedágios, frete ou transporte dos produtos serão por conta da empresa Detentora do Registro de Preços.

- **Endereço do local da entrega:** ALMOXARIFADO CENTAL - Av. Tancredo Neves, s/nº, Bairro Centro, CEP. 78.510-000 – Prédio ao lado da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, no horário das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente da Prefeitura.

6.4. O local de entrega poderá ser alterado sem alteração dos valores estabelecidos, desde que dentro da área urbana do município, situação em que a Secretaria Municipal de Saúde e/ou



ITAÚBA

PREFEITURA

[Handwritten signature]
Cláudio Senijor



Este documento foi assinado eletronicamente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
http://sigillibius.ajil.gov.br/pontef/itau/37/assinatura e informe o código b27c0f4-5ea0-4fd-ba84-604b56559486, ou ligue o QrCode ao
060 para validar as assinaturas.

Departamento de Compras deverá comunicar a empresa CONTRATADA no momento da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Requisição.

6.5. A entrega dos produtos deverá ser feita no prazo máximo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento e/ou requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e acatado pela CONTRATANTE.

6.6. As autorizações de fornecimento e/ou requisições serão expedidas pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE e serão remetidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa CONTRATADA, inclusive correio eletrônico.

6.7. Os produtos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e solicitação do departamento de Compras da PREFEITURA, **sem limites de quantidades mínima ou máxima para realização dos pedidos.**

6.8. A PREFEITURA terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para aceitar os produtos fornecidos pela empresa CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido nesse contrato.

6.9. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança dos mesmos durante o Transporte.

6.10. Os produtos, no momento da entrega no ALMOXARIFADO CENTRAL, serão inspecionados pelo servidor responsável do recebimento para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, tipo de embalagem primária e secundária (quando aplicável), marca, prazo de validade e outras características que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações contidas neste contrato.

6.11. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a empresa CONTRATADA notificada pela CONTRATANTE será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;

CLAUDEMIR DUARTE
DA SILVA:4152978881

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



158
me
Assin. Servidor

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo do instrumento da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Na hipótese de substituição, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados;

d) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) na hipótese de complementação, a empresa CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

6.12. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do processo de utilização do contrato, sem a solicitação prévia da CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

6.13. Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

6.14. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa CONTRATADA, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

Do Transporte

6.15. Os produtos deverão ser transportados em veículos fechados e com temperatura adequada, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte, sempre respeitando as normas da vigilância sanitária.

6.16. O armazenamento e o transporte dos produtos, do carregamento até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

6.17. Todas as despesas de carga, descarga, de transporte e de frete referente a entrega dos produtos correrão por conta da empresa CONTRATADA, inclusive as decorrentes da devolução e reposição de produtos recusados por não atender as exigências do contrato.

Controle de Qualidade Posterior a Contratação

CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA
SILVA:41528786815

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em conformidade com a MP 2.200-2/2001, assinado por: CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA, CPF: 41528786815, em 15/08/2017 às 14:58:45h. Para mais informações, acesse o endereço eletrônico: <https://aplicativo.agenciaci.com.br/portal/tauba/assessoria> e informe o código 5207cdf4-9a80-4fcf-bab8-684b5e55448f ou ligue o QR Code anexo para mais informações.



ITAÚBA

PREFEITURA

13/05/2025
ma
Este Servidor



6.18. A CONTRATANTE poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que não atendem as especificações estabelecidas neste contrato.

6.19. Os produtos adquiridos serão previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se as legislações pertinentes e as especificações técnicas estipuladas neste contrato.

6.20. Quando da entrega dos insumos, a qualidade dos mesmos deverá ser garantida pela empresa fabricante, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e Legislação Sanitária em vigor.

6.21. A empresa CONTRATADA será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar a totalidade do pedido, se obrigando a substituir ou repor imediatamente o produto, dentro do prazo de validade, que não atender o especificado no contrato, legislação em vigor ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio ao uso.

6.22. Comprovadas quaisquer alterações nas características do produto e/ou embalagem que o torne impróprio para consumo, a empresa CONTRATADA será notificada e, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, deverá recolher e substituir, em parte ou no todo, o produto, no local onde se encontrar, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no Edital que disciplinou a licitação, não gerando quaisquer ônus para a PREFEITURA.

6.23. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da CONTRATADA que deverá recolher e substituir os produtos, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da correspondência enviada pelo Fiscal do Contrato.

6.24. Se o prazo estabelecido pela CONTRATANTE para a substituição do produto for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa pela empresa CONTRATADA, que será acolhida ou não pela autoridade competente.

6.25. Os produtos poderão ser substituídos por outros de mesma qualidade, em razão de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado e autorizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

6.26. Os produtos a serem fornecidos deverão na data de entrega, possuir prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo para aqueles materiais que possuam validade inferior à mencionada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/05/2025.

CLAUDEMIR DUARTE
DA SILVA 41528788615

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001, acessado em: <https://epphbrh.agilcloud.com.br/porta/itauba/assinatura-e-informe-o-codigo-b2d7cdf4-9a8b-4fcd-ba8b-604b56559436>, ou pelo n.º Q-Code anexo, para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA

160
[Handwritten signature]



7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice preços mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.5. Os preços contratados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luzes do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.6. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

7.7. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.8. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.9. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

7.10. A cada pedido de revisão de preço deverá à CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.11. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

CLAUDEMIR
DUARTE DA
SILVA:41528786815

📍 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em conformidade com a MP 2.200-2/2001, acessse
<http://sigilliblu.agricodoc.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código B2d72cJk4-9aa0-4fcf-ba84-60ab55559486, ou leia o QR-Code ao
lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA

13/11/2021
M
Ismir Servidor



7.12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.13. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

7.14. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.15. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.16. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

7.17. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

7.18. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

7.19. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos adquirido rigorosamente de acordo com

CI AUDAENR
QUARTE DA
SILVA/4152878816

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente com a MP 2.200-2/2001. Assinatura: https://sigillibloc.agilcloud.com.br/pornaj/tauba/#?assinatura e informe o código b2c7c0f4-9ea0-4f01-ba81-604b56554d55, ou seja o QR-Code em todo para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA

16/06/2016
me
Isto é verdade



as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.3. Executar a entrega dos produtos de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.

8.4. Fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.

8.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Itaúba, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

8.6. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

8.7. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste contrato, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

8.8. Entregar os produtos em embalagens adequadas e em bom estado de uso, não apresentando avarias e/ou danos.

8.9. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

8.10. O prazo de validade dos produtos fornecidos deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega e/ou no mínimo de 70% (setenta por cento) do prazo para aqueles materiais que possuam validade inferior à mencionada.

8.11. Fornecer produtos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, exceto os produtos que necessariamente, não precise de tal licença.

8.12. Respeitar a legislação vigente para cada produto a ser fornecido.

8.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

CLAUDEMIR DUARTE
DA SILVA:41528/86815

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

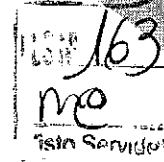
www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesso: <https://agilplus.ajilcloud.com.br/portal/itauba/#/assinatura> e informe o código b207cd4-9aa0-4fd-8a81-501c5c555466, ou leia o QRCode anexo para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



8.14. Comunicar a Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.15. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

8.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto deste contrato.

8.17. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos adquirido pela Prefeitura.

8.18. Substituir os produtos adquirido que estiver em desacordo com o pedido;

8.19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

8.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

8.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto do contrato.

8.24. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CLAUDEMIR
DUARTE DA
SILVA:41528766815

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesso: <https://api1.outrajudiciod.com.br/portal/itauba/#/assinatura> e informe o código b2a57cdf4-9ee0-4fcf-ba61-601b56559486, de fora o QR Code ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA

13/08/2021
me
Itaúba - Carvidor



9.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato administrativo.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentárias abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA / PROGRAMAS

Código: 291

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2038 – MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Código: 311

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2039 – BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br

CLASSIFIMR
QUARTE DA
SII VA-4152678815

Este documento foi assinado eletronicamente em conformidade com a MP 2.200-2/2001 - Acessos
<https://agil-plus.agilcloud.com.br/portal/itauba/assessatura-e-informis-o-código-27a7cd04-9aa0-41cf-ba81-6c-0b5d555496>, ou link - QrCode ao lado para a validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



166
me
isto servidor

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5%** a **30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,

Este documento foi assinado eletronicamente em conformidade com a MP 2.202-2/2001. Acesso: <https://egubivce.ajuntad.com.br/portal/itauba/#/assinatura-e-informar-o-codigo-bastador-rua0-47cf-ba81-60a5-50559486>, ou pelo QR Code ao lado para validar as assinaturas.

CLAUDIANE
QUARTELLA
SILVA 41528788815

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

167
meo
Ism Servidor



que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://eplibue.org.br/portal/itauba/#/assinatura> e informe o código b2d7edf4-4aa0-4fcd-ba84-604b55559486, ou ligue o QR code ao lado para conferir as assinaturas.

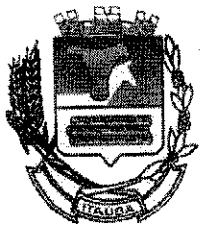
CLAUDMIR
QUARTE DA
SILVA/415287898

▼ Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

☎ Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

ESP/68
me
Ismir Servidor



ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

Este documento foi assinado eletronicamente em conformidade com a NP 2.200-2/2007 - Acesso
<https://agilplac.argilplac.com.br/portal/itauba/assinatura> e informe o código 62d7c0f4-9aa0-4fcf-ba6a-60ab36559486, ou seja o QrCode ac-
bado para validar as assinaturas.

CLAUDEMIR
DIAS DA
SILVA, 4192870915

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

169
me
Isto Convidori



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

15.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLAUDEHIR
DUARTE DA
SILVA:41528786815

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

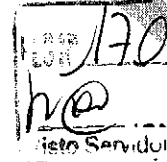
www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesso em: <https://sigilliblueregional.com.br/ponte/itauba/#/assinatura> e informe o código b2d7cdf4-9aac-41ef-ba84-60-b55559486, ou ligue o Qr-Code ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de

Este documento foi assinado eletronicamente em conformidade com a MP 2.200-2/2001 - Acesso
<http://agilblue.agilblue.com.br/portal/itauba/> e informe o código 020700f4-9ea0-41cf-ba81-601b56559486, ou ligue o 0800-01-0000
para validar as assinaturas.

CLAUDENIR
QUARTE DA
BR VA 41307768

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA

PLSNº 171
me
Isto Servidor



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001, acessível em: <https://agilblue-agilblue.com.br/portof/itauba/prefeitura> e informe o código B2d7cdf4-9aa0-41cf-babu-60ab70559a33, ou seja o Q-Code ao lado para validar as assinaturas.

serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prerrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório Modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

CLAUDEMIR DUARTE
DA
SILVA 41528786815

9 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



LSP 172
M
Ism Servidor

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	12/06/2025	06/07/2025	2025060700550280402972
RFB/PGFN	14/04/2025	11/10/2025	3D43.93CC.418C.D052

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 03 de julho de 2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ITAÚBA

PREFEITURA



13/10/2023
LOR
me
ista Servidor

CLADEMIR DUARTE
DA SILVA:41528788815

**CONTRATADA: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
CLADEMIR DUARTE DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO
CPF: 349.xxx.xxx-03

MAURA IVANIR BIESEK DE SOUZA
CPF: 954.xxx.xxx-15

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Endereço: <https://atribuiba.agificloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> Informe o código b2d7caf4-9ea0-41ef-ba6a-60ab56559436, ou leia o QR Code anexo para validar as assinaturas.



a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

- I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 03 julho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: MICHELLY LUANA PAVAN ZINI e MARIA DA PAZ declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI Fiscal Titular	MARIA DA PAZ Fiscal Suplente
---	---------------------------------

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 03/07/2025 a 01/08/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT.

Contratada: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para serem utilizados no equipamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line da Marca Eco Diagnostica Ltda, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Valor: R\$ 179.365,00 (cento e setenta e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais).

Data de Assinatura: 03/07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA Nº 317 DE 03 DE JULHO DE 2025.**

"Designar servidores que menciona, responsáveis pela fiscalização do Contrato 014/2025 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer servidor para fiscalizar o contrato 014/2025 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato Administrativo 014/2025, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.348.582/0001-77** em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme proposta de preço apresentada no Processo Administrativo nº 044/2025, Dispensa de Licitação 010/2025 e Dispensa Especial 006/2025.

1 Fiscal: FABIELLE DALLA VALLE

CPF: 012.*.***-01**

Art. 2º As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispen-



ITAÚBA

PREFEITURA

PORTARIA Nº 0330/2025

[Handwritten signature]
1510 Servidor

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: MICHELLY LUANA PAVAN ZINI		MATRÍCULA: 1101
FISCAL SUPLENTE: MARIA DA PAZ		MATRÍCULA: 261
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 011/2025	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para serem utilizados no equipamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line da Marca Eco Diagnostica Ltda, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.		
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 025/2025		
DATA DE ASSINATURA: 03/07/2025	VIGÊNCIA: 31/12/2025	
CONTRATADO: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.		
VALOR: R\$ 179.365,00 (cento e setenta e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais).		

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

- I - especificação do objeto;
- II - prazo de entrega do serviço.



ITAÚBA

PREFEITURA

RES Nº 177
ne
Fisco Condor

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

- I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.



ITAÚBA

PREFEITURA

RECIBO Nº 178
me
Assin. Servidor

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 03 julho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE
OLIVEIRA NETO:89515005191
Dados: 2025.07.03 10:52:34
-04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: MICHELLY LUANA PAVAN ZINI e MARIA DA PAZ declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI
Fiscal Titular

MARIA DA PAZ
Fiscal Suplente

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIxada NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 03/07/2025 a 01/08/2025.

153/179
 [assinatura]
 Assin Servid

28	ELOIR JOSE SALVIAN	ALBERTO KANIESKI	***	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
29	ALEXANDRE CAMINSKI	***	FERNANDO ZIMMERMANN	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO
30	ANERSI NATALINO REK	***	ALEXANDRE CAMINSKI	ISABELA COLOMBO MONTEIRO	ORLANDO SALVADOR	POLIANA APARECIDA ESSER
31	JAQUES WEBER	FERNANDO ZIMMERMANN	***	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	REGILA PEREIRA AZEVEDO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de julho de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe.

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.792.580/0001-90, para contratação de empresa especializada para fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para serem utilizados no equi-

pamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line da Marca Eco Diagnostica Ltda, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 179.365,00 (Cento e setenta e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais).

Itaúba/MT, 03 de julho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

PORTARIA Nº 0330/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	MATRÍCULA: 1101
FISCAL SUPLENTE: MARIA DA PAZ	MATRÍCULA: 261
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 011/2025	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para serem utilizados no equipamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line da Marca Eco Diagnostica Ltda, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.	
contrato administrativo nº: 025/2025	
DATA DE ASSINATURA: 03/07/2025	VIGÊNCIA: 31/12/2025
CONTRATADO: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.	
VALOR: R\$ 179.365,00 (cento e setenta e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais).	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ão):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do serviço.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia,

- a que se fizer necessária;
- c) receber a fatura de cobrança, conferindo:
- I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.
- d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;
- e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;
- f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;
- g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;
- h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;
- i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.
- j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.
ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 03 julho de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: MICHELLY LUANA PAVAN ZINI e MARIA DA PAZ declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI Fiscal Titular	MARIA DA PAZ Fiscal Suplente
--	--

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 03/07/2025 a 01/08/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.
Contratada: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para serem utilizados no equipamento Aparelho Analisador Eco 200 DF Line da Marca Eco Diagnostica Ltda, pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.
Valor: R\$ 179.365,00 (cento e setenta e nove mil e trezentos e sessenta e cinco reais).
Data de Assinatura: 03/07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA Nº 317 DE 03 DE JULHO DE 2025.

“Designar servidores que menciona, responsáveis pela fiscalização do Contrato 014/2025 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer servidor para fiscalizar o contrato 014/2025 do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato Administrativo 014/2025, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.348.582/0001-77** em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme proposta de preço apresentada no Processo Administrativo nº 044/2025, Dispensa de licitação 010/2025 e Dispensa Especial 006/2025.

1 Fiscal: FABIELLE DALLA VALLE

CPF: 012.*.***-01**

Art. 2º As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispen-

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

Painel do Fiscalizado



Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 446.387-0/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Julho de 2025	Não	07/07/2025 - 17:35:39

Enviado por
SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Arquivo
[1117779PL202507_07071735.ZIP \(7.26 MB\)](#)

[Tabelas recebidas](#) 11 [Conteúdo](#) 2

Descrição	Número
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
ABERTURA Inexigibilidade de Licitação	00000000011/2025
HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação	00000000011/2025

Tribunal de Contas de Mato Grosso - Copyright © 2018